

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmcmm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcmm.pr.gov.br
Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº3424 ANO 14
CRUZ MACHADO (PR), 27 de Abril de 2026



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	50
Portarias.....	57
Licitações.....	62
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	63
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	68
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	69

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcmm.pr.gov.br

LEI Nº: 1.922/2.026

DATA: 27 de abril de 2026

Institui o Perímetro Urbano de Cruz Machado.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.989/2.026 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu **CARLOS NOWAK**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece o Perímetro Urbano de Cruz Machado e integra a Lei do Plano Diretor do Município.

Parágrafo único - A presente Lei faz parte da Lei do Plano Diretor Municipal de Cruz Machado, assim como as seguintes Leis:

- Lei do Plano Diretor Municipal;
- Lei do Sistema Viário;
- Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- Lei do Parcelamento do Solo para fins Urbanos e dos Condomínios;
- Lei do Código de Edificações e Obras;
- Lei do Código de Posturas.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei:

- Anexo I - Perímetro Urbano da Sede;
- Anexo II - Perímetro Urbano de Santana e Nova Concórdia;
- Anexo III- Memorial Descritivo;

Art. 3º A delimitação do perímetro urbano visa estipular o limite das ocupações urbanas e o território que se manterá com características rurais, para fins administrativos, fiscais e tributários.

Art. 4º O município de Cruz Machado conta com três (03) Perímetros Urbanos, sendo eles:

- Perímetro Urbano da Sede, disposto no Anexo 01;
- Perímetro Urbano de Santana, disposto no Anexo 02;
- Perímetro Urbano de Nova Concórdia, disposto no Anexo 02;



Parágrafo Único - O restante do território municipal corresponde ao território rural do Município.

Art. 5º De acordo com o estabelecido pelo Estatuto da Cidade, a ampliação dos perímetros urbanos dispostos nos Anexos 01 e 02 desta Lei apenas será aprovada mediante um projeto específico que contenha, no mínimo:

- I. A demarcação do novo perímetro urbano e/ou das novas áreas de urbanização específicas;
- II. A delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, quando houver;
- III. A definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
- IV. A definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo ao estipulado por esta Lei, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;
- V. A previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;
- VI. A definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;
- VII. A definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público.

Parágrafo Único - O projeto específico de que trata o caput deverá ser instituído por Lei municipal e atender às diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Art. 6º Fica a encargo do Executivo Municipal a materialização dos vértices dos polígonos que delimitam o Perímetro Urbano, conforme representação cartográfica e memorial descritivo constantes nos Anexos I, II e III parte integrante desta Lei.

Art. 7º Fazem parte integrante do projeto dos anexos I, II e III.

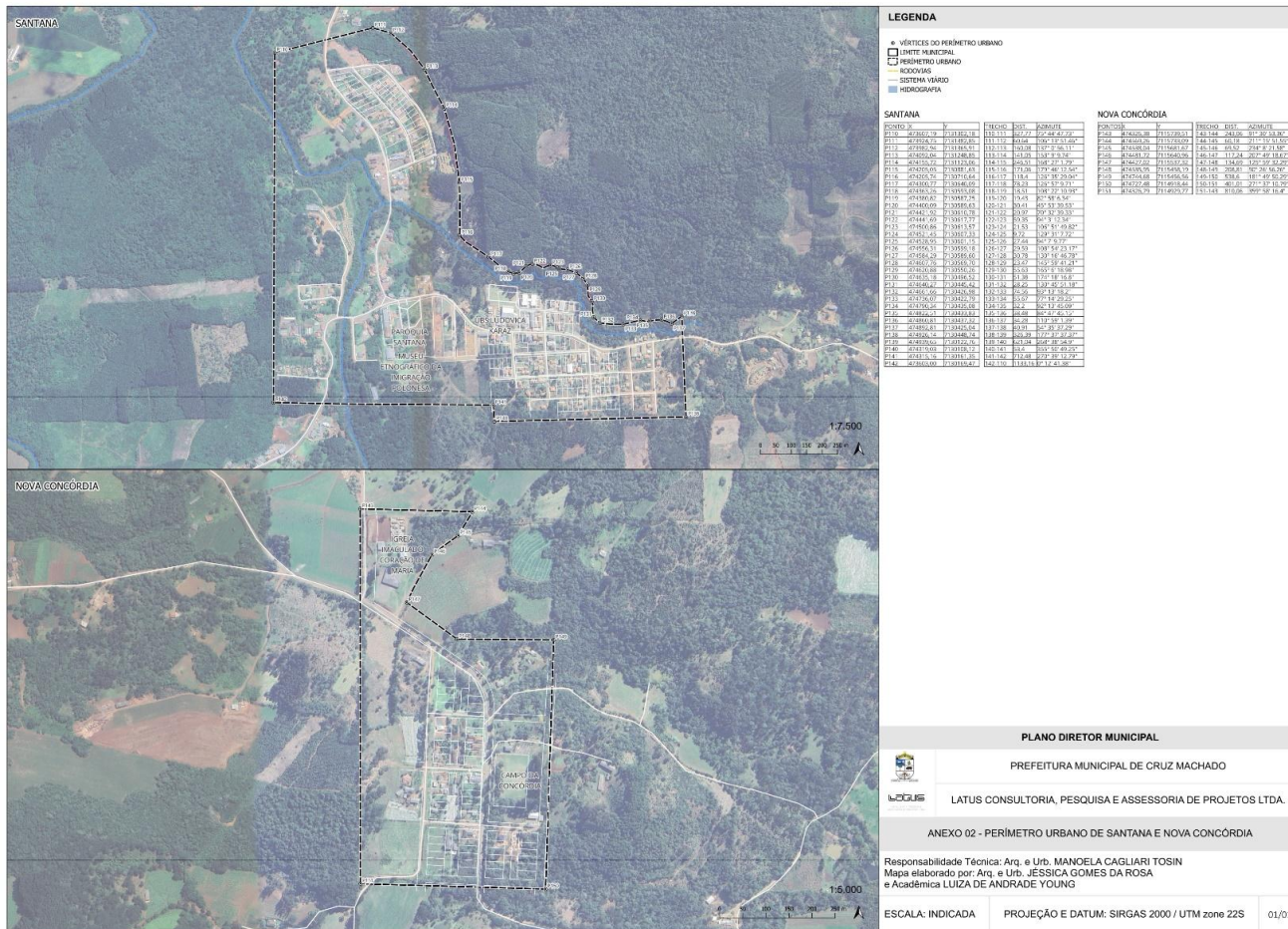
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 1160/2008 e demais disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmc.m.pr.gov.br

ANEXO II – Perímetro Urbano de Santana e Nova Concórdia



**ANEXO III – Memorial Descritivo.**

- I. O Perímetro Urbano da Sede parte do ponto P001 de coordenadas $X=464065,81$ e $Y=7123153,49$ segue em linha reta na direção leste por uma distância de 1265,54 metros e azimute $89^{\circ} 35' 9.09''$ até chegar ao ponto P002 de coordenadas $X=465330,84$ e $Y=7123162,62$; a partir deste segue em linha reta na direção norte por 28,07 metros e azimute $14^{\circ} 25' 14.78''$ chegando ao ponto P003 de coordenadas $X=465337,83$ e $Y=7123189,81$; deste segue em linha reta na direção nordeste por 12,73 metros e azimute $51^{\circ} 37' 57.05''$ até o ponto P004 de coordenadas $X=465347,80$ e $Y=7123197,71$; deste segue em linha reta na direção noroeste por 44,21 metros e azimute $297^{\circ} 23' 28.53''$ até o ponto P005 de coordenadas $X=465308,57$ e $Y=7123218,04$; deste segue em linha reta na direção noroeste por 59,64 metros e azimute $312^{\circ} 44' 17.53''$ até o ponto P006 de coordenadas $X=465264,78$ e $Y=7123258,50$; deste segue em linha reta na direção noroeste por 34,04 metros e azimute $332^{\circ} 37' 49.92''$ até o ponto P007 de coordenadas $X=465249,14$ e $Y=7123288,72$; deste segue em linha reta na direção norte por 107,32 metros e azimute $350^{\circ} 44' 47.43''$ até o ponto P008 de coordenadas $X=465231,89$ e $Y=7123394,60$; deste segue em linha reta na direção oeste por 36,64 metros e azimute $286^{\circ} 30' 44.58''$ até o ponto P009 de coordenadas $X=465196,78$ e $Y=7123405,01$; deste segue em linha reta na direção noroeste por 13,55 metros e azimute $293^{\circ} 14' 16.61''$ até o ponto P010 de coordenadas $X=465184,33$ e $Y=7123410,35$; deste segue em linha reta na direção noroeste por 26,85 metros e azimute $316^{\circ} 35' 35.07''$ até o ponto P011 de coordenadas $X=465165,89$ e $Y=7123429,85$; deste segue em linha reta na direção noroeste por 66,94 metros e azimute $332^{\circ} 21' 32.62''$ até o ponto P012 de coordenadas $X=465134,84$ e $Y=7123489,13$; deste segue em linha reta na direção norte por 30,34 metros e azimute $2^{\circ} 50' 50.92''$ até o ponto P013 de coordenadas $X=465136,35$ e $Y=7123519,43$; deste segue em linha reta na direção nordeste por 29,35 metros e azimute $25^{\circ} 8' 58.8''$ até o ponto P014 de coordenadas $X=465148,82$ e $Y=7123545,98$; deste segue em linha reta na direção nordeste por 36,91 metros e azimute $52^{\circ} 16' 47.41''$ até o ponto P015 de coordenadas $X=465178,00$ e



Y=7123568,56 ; deste segue em linha reta na direção norte por 34,94 metros e azimute $16^{\circ} 7' 37.13''$ até o ponto P016 de coordenadas X=465187,71 e Y=7123602,11 ; deste segue em linha reta na direção oeste por 157,30 metros e azimute $267^{\circ} 15' 55.32''$ até o ponto P017 de coordenadas X=465030,64 e Y=7123594,61 ; deste segue em linha reta na direção oeste por 36,96 metros e azimute $288^{\circ} 57' 0.62''$ até o ponto P018 de coordenadas X=464995,69 e Y=7123606,61 ; deste segue em linha reta na direção noroeste por 112,53 metros e azimute $310^{\circ} 38' 5.92''$ até o ponto P019 de coordenadas X=464910,33 e Y=7123679,86 ; deste segue em linha reta na direção noroeste por 111,54 metros e azimute $295^{\circ} 18' 39.67''$ até o ponto P020 de coordenadas X=464809,54 e Y=7123727,53 ; deste segue em linha reta na direção noroeste por 21,35 metros e azimute $307^{\circ} 38' 3.83''$ até o ponto P021 de coordenadas X=464792,63 e Y=7123740,56 ; deste segue em linha reta na direção noroeste por 41,14 metros e azimute $319^{\circ} 57' 27.98''$ até o ponto P022 de coordenadas X=464766,18 e Y=7123772,04 ; deste segue em linha reta na direção noroeste por 25,74 metros e azimute $334^{\circ} 52' 13.34''$ até o ponto P023 de coordenadas X=464755,25 e Y=7123795,34 ; deste segue em linha reta na direção norte por 35,41 metros e azimute $349^{\circ} 46' 58.69''$ até o ponto P024 de coordenadas X=464748,97 e Y=7123830,18 ; deste segue em linha reta na direção norte por 21,12 metros e azimute $1^{\circ} 58' 18.01''$ até o ponto P025 de coordenadas X=464749,70 e Y=7123851,28; deste segue em linha reta na direção norte por 40,71 metros e azimute $16^{\circ} 20' 10.28''$ até o ponto P026 de coordenadas X=464761,15 e Y=7123890,33 ; deste segue em linha reta na direção nordeste por 144,38 metros e azimute $28^{\circ} 26' 28.44''$ até o ponto P027 de coordenadas X=464829,88 e Y=7124017,23 ; deste segue em linha reta na direção norte por 12,46 metros e azimute $4^{\circ} 19' 27.48''$ até o ponto P028 de coordenadas X=464830,82 e Y=7124029,66 ; deste segue em linha reta na direção norte por 52,57 metros e azimute $344^{\circ} 59' 9''$ até o ponto P029 de coordenadas X=464817,21 e Y=7124080,41 ; deste segue em linha reta na direção norte por 16,94 metros e azimute $354^{\circ} 44' 8.33''$ até o ponto P030 de coordenadas X=464815,65 e Y=7124097,28 ; deste segue em linha reta na direção norte por 36,87 metros e azimute $6^{\circ} 30' 41.68''$ até o ponto P031 de coordenadas X=464819,83 e Y=7124133,89 ; deste segue em linha reta na direção norte por 125,48 metros e



azimute $15^{\circ} 52' 42.09''$ até o ponto P032 de coordenadas $X=464854,15$ e $Y=7124254,54$; deste segue em linha reta na direção noroeste por 67,12 metros e azimute $335^{\circ} 3' 39.44''$ até o ponto P033 de coordenadas $X=464825,86$ e $Y=7124315,37$; deste segue em linha reta na direção noroeste por 82,89 metros e azimute $309^{\circ} 40' 43''$ até o ponto P034 de coordenadas $X=464762,09$ e $Y=7124368,28$; deste segue em linha reta na direção noroeste por 28,73 metros e azimute $326^{\circ} 22' 6.08''$ até o ponto P035 de coordenadas $X=464746,18$ e $Y=7124392,19$; deste segue em linha reta na direção norte por 37,79 metros e azimute $345^{\circ} 52' 42.97''$ até o ponto P036 de coordenadas $X=464736,96$ e $Y=7124428,82$; deste segue em linha reta na direção norte por 13,64 metros e azimute $6^{\circ} 33' 42.48''$ até o ponto P037 de coordenadas $X=464738,52$ e $Y=7124442,36$; deste segue em linha reta na direção norte por 107,50 metros e azimute $13^{\circ} 11' 36.02''$ até o ponto P038 de coordenadas $X=464763,05$ e $Y=7124546,98$; deste segue em linha reta na direção norte por 56,86 metros e azimute $342^{\circ} 36' 5.8''$ até o ponto P039 de coordenadas $X=464746,05$ e $Y=7124601,21$; deste segue em linha reta na direção norte por 54,10 metros e azimute $357^{\circ} 47' 43.41''$ até o ponto P040 de coordenadas $X=464743,97$ e $Y=7124655,25$; deste segue em linha reta na direção nordeste por 35,75 metros e azimute $36^{\circ} 10' 27.25''$ até o ponto P041 de coordenadas $X=464765,07$ e $Y=7124684,10$; deste segue em linha reta na direção nordeste por 171,52 metros e azimute $57^{\circ} 59' 57.11''$ até o ponto P042 de coordenadas $X=464910,46$ e $Y=7124774,96$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 58,46 metros e azimute $114^{\circ} 23' 37.46''$ até o ponto P043 de coordenadas $X=464963,69$ e $Y=7124750,82$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 242,15 metros e azimute $145^{\circ} 24' 57.7''$ até o ponto P044 de coordenadas $X=465101,08$ e $Y=7124551,54$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 123,81 metros e azimute $123^{\circ} 22' 19.93''$ até o ponto P045 de coordenadas $X=465204,44$ e $Y=7124483,46$; deste segue em linha reta na direção leste por 52,94 metros e azimute $100^{\circ} 47' 3.47''$ até o ponto P046 de coordenadas $X=465256,43$ e $Y=7124473,56$; deste segue em linha reta na direção sudoeste por 498,29 metros e azimute $222^{\circ} 58' 25.6''$ até o ponto P047 de coordenadas $X=464916,89$ e $Y=7124109,11$; deste segue em linha reta na direção sul por 79,82 metros e azimute $169^{\circ} 41' 0.88''$ até o ponto P048 de coordenadas $X=464931,18$ e $Y=7124030,61$;



deste segue em linha reta na direção sul por 52,29 metros e azimute $189^{\circ} 6' 49.27''$ até o ponto P049 de coordenadas $X=464922,90$ e $Y=7123979,00$; deste segue em linha reta na direção sudoeste por 148,80 metros e azimute $208^{\circ} 26' 28.44''$ até o ponto P050 de coordenadas $X=464852,06$ e $Y=7123848,21$; deste segue em linha reta na direção sul por 22,05 metros e azimute $181^{\circ} 57' 57.16''$ até o ponto P051 de coordenadas $X=464851,30$ e $Y=7123826,18$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 16,89 metros e azimute $139^{\circ} 57' 27.98''$ até o ponto P052 de coordenadas $X=464862,16$ e $Y=7123813,26$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 120,58 metros e azimute $116^{\circ} 9' 21.91''$ até o ponto P053 de coordenadas $X=464970,35$ e $Y=7123760,13$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 99,37 metros e azimute $130^{\circ} 38' 5.92''$ até o ponto P054 de coordenadas $X=465045,73$ e $Y=7123695,44$; deste segue em linha reta na direção leste por 162,11 metros e azimute $87^{\circ} 15' 55.32''$ até o ponto P055 de coordenadas $X=465207,59$ e $Y=7123703,17$; deste segue em linha reta na direção leste por 35,38 metros e azimute $107^{\circ} 58' 33.02''$ até o ponto P056 de coordenadas $X=465241,23$ e $Y=7123692,26$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 48,57 metros e azimute $131^{\circ} 27' 47.94''$ até o ponto P057 de coordenadas $X=465277,61$ e $Y=7123660,11$; deste segue em linha reta na direção sul por 37,82 metros e azimute $160^{\circ} 24' 32.62''$ até o ponto P058 de coordenadas $X=465290,29$ e $Y=7123624,49$; deste segue em linha reta na direção sul por 27,70 metros e azimute $180^{\circ} 3' 5.91''$ até o ponto P059 de coordenadas $X=465290,27$ e $Y=7123596,80$; deste segue em linha reta na direção sul por 76,46 metros e azimute $196^{\circ} 7' 37.13''$ até o ponto P060 de coordenadas $X=465269,04$ e $Y=7123523,38$; deste segue em linha reta na direção sudoeste por 17,30 metros e azimute $206^{\circ} 5' 16.9''$ até o ponto P061 de coordenadas $X=465261,43$ e $Y=7123507,84$; deste segue em linha reta na direção sudoeste por 19,18 metros e azimute $226^{\circ} 59' 33.93''$ até o ponto P062 de coordenadas $X=465247,41$ e $Y=7123494,76$; deste segue em linha reta na direção leste por 22,91 metros e azimute $107^{\circ} 49' 33.32''$ até o ponto P063 de coordenadas $X=465269,21$ e $Y=7123487,75$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 43,50 metros e azimute $119^{\circ} 3' 17.72''$ até o ponto P064 de coordenadas $X=465307,23$ e $Y=7123466,63$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 26,89 metros e azimute $147^{\circ} 48' 44.01''$ até o ponto P065 de coordenadas $X=465321,55$ e $Y=7123443,89$; deste segue em linha reta na direção sul por 54,54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO****Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcmm.pr.gov.br**

metros e azimute $164^{\circ} 4' 2.85''$ até o ponto P066 de coordenadas $X=465336,51$ e $Y=7123391,46$; deste segue em linha reta na direção sul por 72,43 metros e azimute $172^{\circ} 31' 22.31''$ até o ponto P067 de coordenadas $X=465345,93$ e $Y=7123319,67$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 33,26 metros e azimute $132^{\circ} 44' 17.53''$ até o ponto P068 de coordenadas $X=465370,35$ e $Y=7123297,11$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 30,38 metros e azimute $113^{\circ} 55' 33.76''$ até o ponto P069 de coordenadas $X=465398,11$ e $Y=7123284,79$; deste segue o eixo do Rio Palmeirinha até o ponto P070 de coordenadas $X=466486,85$ e $Y=7123529,72$; deste segue em linha reta na direção leste por 146,86 metros e azimute $85^{\circ} 14' 40.93''$ até o ponto P071 de coordenadas $X=466633,15$ e $Y=7123541,89$; deste segue em linha reta na direção leste por 159,73 metros e azimute $82^{\circ} 52' 29.94''$ até o ponto P072 de coordenadas $X=466791,59$ e $Y=7123561,69$; deste segue em linha reta na direção leste por 217,54 metros e azimute $105^{\circ} 51' 20.88''$ até o ponto P073 de coordenadas $X=467000,78$ e $Y=7123502,28$; deste segue em linha reta na direção leste por 54,83 metros e azimute $83^{\circ} 31' 0.93''$ até o ponto P074 de coordenadas $X=467055,24$ e $Y=7123508,47$; deste segue em linha reta na direção nordeste por 89,92 metros e azimute $22^{\circ} 40' 50.02''$ até o ponto P075 de coordenadas $X=467089,90$ e $Y=7123591,40$; deste segue em linha reta na direção nordeste por 54,99 metros e azimute $35^{\circ} 50' 15.55''$ até o ponto P076 de coordenadas $X=467122,08$ e $Y=7123635,96$; deste segue em linha reta na direção leste por 27,41 metros e azimute $71^{\circ} 33' 54.18''$ até o ponto P077 de coordenadas $X=467148,07$ e $Y=7123644,63$; deste segue em linha reta na direção leste por 76,54 metros e azimute $99^{\circ} 18' 35.78''$ até o ponto P078 de coordenadas $X=467223,58$ e $Y=7123632,25$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 73,65 metros e azimute $116^{\circ} 59' 45.02''$ até o ponto P079 de coordenadas $X=467289,18$ e $Y=7123598,83$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 233,61 metros e azimute $141^{\circ} 40' 19.92''$ até o ponto P080 de coordenadas $X=467434,00$ e $Y=7123415,63$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 47,57 metros e azimute $128^{\circ} 39' 35.31''$ até o ponto P081 de coordenadas $X=467471,14$ e $Y=7123385,93$; deste segue em linha reta na direção sul por 186,88 metros e azimute $181^{\circ} 49' 22.62''$ até o ponto P082 de coordenadas $X=467465,19$ e $Y=7123199,22$; deste segue em linha reta na direção oeste por 590,24 metros e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO****Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br**

azimute $270^{\circ} 45' 26.7''$ até o ponto P083 de coordenadas $X=466875,23$ e $Y=7123207,02$; deste segue em linha reta na direção sul por 1109,63 metros e azimute $175^{\circ} 36' 52.34''$ até o ponto P084 de coordenadas $X=466960,05$ e $Y=7122101,06$; deste segue em linha reta na direção oeste por 649,37 metros e azimute $267^{\circ} 58' 56.02''$ até o ponto P085 de coordenadas $X=466311,33$ e $Y=7122078,21$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 464,29 metros e azimute $138^{\circ} 4' 51.37''$ até o ponto P086 de coordenadas $X=466621,40$ e $Y=7121732,86$; deste segue em linha reta na direção sul por 96,57 metros e azimute $167^{\circ} 1' 58.5''$ até o ponto P087 de coordenadas $X=466643,06$ e $Y=7121638,79$; deste segue em linha reta na direção sul por 155,58 metros e azimute $182^{\circ} 44' 13.76''$ até o ponto P088 de coordenadas $X=466635,63$ e $Y=7121483,45$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 49,57 metros e azimute $117^{\circ} 31' 30.81''$ até ponto P089 de coordenadas $X=466679,57$ e $Y=7121460,55$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 42,74 metros e azimute $128^{\circ} 31' 48.65''$ até o ponto P090 de coordenadas $X=466712,99$ e $Y=7121433,94$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 32,11 metros e azimute $146^{\circ} 0' 12.75''$ até o ponto P091 de coordenadas $X=466730,94$ e $Y=7121407,32$; deste segue em linha reta na direção sul por 57,23 metros e azimute $174^{\circ} 24' 45.92''$ até o ponto P092 de coordenadas $X=466736,51$ e $Y=7121350,39$; deste segue em linha reta na direção sul por 47,20 metros e azimute $196^{\circ} 46' 16.41''$ até o ponto P093 de coordenadas $X=466722,89$ e $Y=7121305,21$; deste segue em linha reta na direção sudoeste por 135,00 metros e azimute $237^{\circ} 32' 56.26''$ até o ponto P094 de coordenadas $X=466609,02$ e $Y=7121232,80$; deste segue em linha reta na direção sudoeste por 78,49 metros e azimute $212^{\circ} 26' 11.51''$ até o ponto P095 de coordenadas $X=466566,93$ e $Y=7121166,58$; deste segue em linha reta na direção oeste por 49,57 metros e azimute $260^{\circ} 39' 19.18''$ até o ponto P096 de coordenadas $X=466518,04$ e $Y=7121158,53$; deste segue em linha reta na direção sudoeste por 36,16 metros e azimute $231^{\circ} 57' 10.65''$ até o ponto P097 de coordenadas $X=466489,57$ e $Y=7121136,25$; deste segue em linha reta na direção sudoeste por 35,73 metros e azimute $207^{\circ} 53' 50.18''$ até o ponto P098 de coordenadas $X=466472,86$ e $Y=7121104,69$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 228,99 metros e azimute $157^{\circ} 29' 31.61''$ até o ponto P099 de coordenadas $X=466560,49$ e $Y=7120893,22$; deste segue em linha reta na direção oeste por 2324,03 metros e



azimute $268^{\circ} 57' 59.07''$ até o ponto P100 de coordenadas $X=464237,72$ e $Y=7120851,32$; deste segue em linha reta na direção sul por 278,46 metros e azimute $173^{\circ} 37' 59.99''$ até o ponto P101 de coordenadas $X=464268,59$ e $Y=7120574,68$; deste segue em linha reta na direção oeste por 462,45 metros e azimute $267^{\circ} 45' 54.1''$ até o ponto P102 de coordenadas $X=463806,67$ e $Y=7120556,66$; deste segue em linha reta na direção norte por 328,47 metros e azimute $356^{\circ} 26' 1.58''$ até o ponto P103 de coordenadas $X=463786,24$ e $Y=7120884,36$; deste segue em linha reta na direção oeste por 1122,58 metros e azimute $268^{\circ} 55' 42.77''$ até o ponto P104 de coordenadas $X=462664,29$ e $Y=7120863,38$; deste segue em linha reta na direção norte por 362,48 metros e azimute $358^{\circ} 42' 37.91''$ até o ponto P105 de coordenadas $X=462656,14$ e $Y=7121225,62$; deste segue em linha reta na direção oeste por 285,50 metros e azimute $264^{\circ} 46' 13.1''$ até o ponto P106 de coordenadas $X=462371,93$ e $Y=7121199,61$; deste segue em linha reta na direção nordeste por 1428,29 metros e azimute $39^{\circ} 57' 17.77''$ até o ponto P107 de coordenadas $X=463288,81$ e $Y=7122294,04$; deste segue em linha reta na direção norte por 74,34 metros e azimute $354^{\circ} 4' 42.58''$ até o ponto P108 de coordenadas $X=463281,14$ e $Y=7122367,96$; deste segue em linha reta na direção leste por 85,46 metros e azimute $82^{\circ} 25' 8.2''$ até o ponto P109 de coordenadas $X=463365,82$ e $Y=7122379,23$; deste segue em linha reta na direção nordeste por 1044,17 metros e azimute $42^{\circ} 6' 57.95''$ até o ponto de partida P001.

- II. O Perímetro Urbano de Santana parte do ponto P110 de coordenadas $X=473607,19$ e $Y=7131302,18$, segue em linha reta na direção leste por uma distância de 327,77 metros e azimute $75^{\circ} 44' 47.73''$ até chegar ao ponto P111 de coordenadas $X=473924,75$ e $Y=7131382,85$; a partir deste segue em linha reta na direção leste por 60,64 metros e azimute $106^{\circ} 13' 51.46''$ chegando ao ponto P112 de coordenadas $X=473982,94$ e $Y=7131365,91$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 160,08 metros e azimute $137^{\circ} 0' 56.11''$ até o ponto P113 de coordenadas $X=474092,04$ e $Y=7131248,85$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 141,05 metros e azimute $153^{\circ} 9' 9.74''$ até o ponto P114 de coordenadas $X=474155,72$ e $Y=7131123,06$; deste segue em linha reta na direção sul por 246,51 metros e azimute $168^{\circ} 27' 1.79''$ até o ponto P115 de coordenadas $X=474205,05$ e $Y=7130881,63$; deste segue em linha reta na direção sul



por 171,06 metros e azimute $179^{\circ} 46' 12.54''$ até o ponto P116 de coordenadas $X=474205,74$ e $Y=7130710,64$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 118,40 metros e azimute $126^{\circ} 35' 29.04''$ até o ponto P117 de coordenadas $X=474300,77$ e $Y=7130640,09$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 78,23 metros e azimute $126^{\circ} 57' 9.71''$ até o ponto P118 de coordenadas $X=474363,26$ e $Y=7130593,08$; deste segue em linha reta na direção leste por 18,51 metros e azimute $108^{\circ} 22' 10.93''$ até o ponto P119 de coordenadas $X=474380,82$ e $Y=7130587,25$; deste segue em linha reta na direção leste por 19,43 metros e azimute $82^{\circ} 58' 6.34''$ até o ponto P120 de coordenadas $X=474400,09$ e $Y=7130589,63$; deste segue em linha reta na direção nordeste por 30,41 metros e azimute $45^{\circ} 53' 39.53''$ até o ponto P121 de coordenadas $X=474421,92$ e $Y=7130610,78$; deste segue em linha reta na direção leste por 20,97 metros e azimute $70^{\circ} 32' 39.33''$ até o ponto P122 de coordenadas $X=474441,69$ e $Y=7130617,77$; deste segue em linha reta na direção leste por 59,35 metros e azimute $94^{\circ} 3' 12.34''$ até o ponto P123 de coordenadas $X=474500,86$ e $Y=7130613,57$; deste segue em linha reta na direção leste por 21,53 metros e azimute $106^{\circ} 51' 49.82''$ até o ponto P124 de coordenadas $X=474521,45$ e $Y=7130607,33$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 9,72 metros e azimute $129^{\circ} 31' 7.72''$ até o ponto P125 de coordenadas $X=474528,95$ e $Y=7130601,15$; deste segue em linha reta na direção leste por 27,44 metros e azimute $94^{\circ} 7' 9.77''$ até o ponto P126 de coordenadas $X=474556,31$ e $Y=7130599,18$; deste segue em linha reta na direção leste por 29,59 metros e azimute $108^{\circ} 54' 23.17''$ até o ponto P127 de coordenadas $X=474584,29$ e $Y=7130589,60$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 30,78 metros e azimute $130^{\circ} 16' 46.78''$ até o ponto P128 de coordenadas $X=474607,76$ e $Y=7130569,70$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 23,47 metros e azimute $145^{\circ} 59' 41.21''$ até o ponto P129 de coordenadas $X=474620,88$ e $Y=7130550,26$; deste segue em linha reta na direção sul por 55,63 metros e azimute $165^{\circ} 6' 18.98''$ até o ponto P130 de coordenadas $X=474635,18$ e $Y=7130496,52$; deste segue em linha reta na direção sul por 51,38 metros e azimute $174^{\circ} 18' 16.8''$ até o ponto P131 de coordenadas $X=474640,27$ e $Y=7130445,42$; deste segue em linha reta na direção sudeste por 28,25 metros e azimute $130^{\circ} 45' 51.18''$ até o ponto P132 de coordenadas $X=474661,66$ e $Y=7130426,98$; deste segue em linha reta na direção leste por 74,56 metros e azimute $93^{\circ} 13' 18.2''$ até o ponto P133 de coordenadas $X=474736,07$ e $Y=7130422,79$; deste segue em linha reta na direção leste por 55,67 metros e azimute $77^{\circ} 14' 29.25''$ até o ponto P134 de coordenadas



- X=474790,34 e Y=7130435,08 ; deste segue em linha reta na direção leste por 32,20 metros e azimute $92^{\circ} 13' 45.09''$ até o ponto P135 de coordenadas X=474822,51 e Y=7130433,83 ; deste segue em linha reta na direção leste por 38,48 metros e azimute $84^{\circ} 47' 45.15''$ até o ponto P136 de coordenadas X=474860,81 e Y=7130437,32 ; deste segue em linha reta na direção leste por 34,28 metros e azimute $110^{\circ} 59' 1.39''$ até o ponto P137 de coordenadas X=474892,81 e Y=7130425,04 ; deste segue em linha reta na direção nordeste por 40,91 metros e azimute $54^{\circ} 35' 37.29''$ até o ponto P138 de coordenadas X=474926,14 e Y=7130448,74 ; deste segue em linha reta na direção sul por 326,39 metros e azimute $177^{\circ} 37' 37.37''$ até o ponto P139 de coordenadas X=474939,65 e Y=7130122,76 ; deste segue em linha reta na direção oeste por 621,04 metros e azimute $268^{\circ} 38' 54.9''$ até o ponto P140 de coordenadas X=474319,03 e Y=7130108,12 ; deste segue em linha reta na direção norte por 53,40 metros e azimute $355^{\circ} 50' 49.25''$ até o ponto P141 de coordenadas X=474315,16 e Y=7130161,35 ; deste segue em linha reta na direção oeste por 712,48 metros e azimute $270^{\circ} 39' 12.79''$ até o ponto P142 de coordenadas X=473603,00 e Y=7130169,47 ; deste segue em linha reta na direção norte por 1133,16 metros e azimute $0^{\circ} 12' 41.38''$ até o ponto de partida P110.
- III. O Perímetro Urbano de Nova Concórdia parte do ponto P143 de coordenadas X=474326,38 e Y=7115739,51, segue em linha reta na direção leste por uma distância de 243,06 metros e azimute $91^{\circ} 30' 53.36''$ até chegar ao ponto P144 de coordenadas X=474569,26 e Y=7115733,09; a partir deste segue em linha reta na direção sudoeste por 60,18 metros e azimute $211^{\circ} 15' 51.55''$ chegando ao ponto P145 de coordenadas X=474538,04 e Y=7115681,67 ; deste segue em linha reta na direção sudoeste por 69,52 metros e azimute $234^{\circ} 8' 21.58''$ até o ponto P146 de coordenadas X=474481,72 e Y=7115640,96 ; deste segue em linha reta na direção sudoeste por 117,24 metros e azimute $207^{\circ} 49' 18.67''$ até o ponto P147 de coordenadas X=474427,02 e Y=7115537,32 ; deste segue em linha reta na direção sudeste por 134,69 metros e azimute $125^{\circ} 59' 32.29''$ até o ponto P148 de coordenadas X=474535,95 e Y=7115458,19 ; deste segue em linha reta na direção leste por 208,81 metros e azimute $90^{\circ} 26' 56.26''$ até o ponto P149 de coordenadas X=474744,68 e Y=7115456,56; deste segue em linha reta na direção sul por 538,60 metros e azimute $181^{\circ} 49' 50.29''$ até o ponto P150 de coordenadas X=474727,48 e Y=7114918,44 ; deste segue em linha reta na direção oeste por 401,01 metros e azimute $271^{\circ} 37' 10.79''$ até o ponto P151 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

coordenadas X=474326,79 e Y=7114929,77 ; deste segue em linha reta na direção norte por 810,06 metros e azimute 359° 58' 16.4" até o ponto de partida P143.



**PROJETO DE LEI Nº: 1.923/2.026****DATA: 27 de abril de 2026**

Dispõe sobre o Sistema Viário de Cruz Machado.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.990/2.026 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu **CARLOS NOWAK**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Viário e Mobilidade Municipal e Urbana do município de Cruz Machado, de acordo com as diretrizes e objetivos de desenvolvimento sustentável dispostas no Plano Diretor Municipal (PDM), estabelecendo sua hierarquia e dimensionamento.

Parágrafo único: A presente Lei faz parte da Lei do Plano Diretor Municipal de Cruz Machado, assim como as seguintes Leis:

- a. Lei do Plano Diretor Municipal;
- b. Lei do Perímetro Urbano;
- c. Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- d. Lei do Parcelamento do Solo para fins Urbanos e dos Condomínios;
- e. Lei do Código de Edificações e Obras;
- f. Lei do Código de Posturas.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei:

- I. Anexo I - Hierarquia Viária Municipal
- II. Anexo II - Hierarquia Viária da Sede;
- III. Anexo III - Hierarquia Viária de Santana e Nova Concórdia;
- IV. Anexo IV - Parâmetros Geométricos das Vias Municipais e Urbanas;
- V. Anexo V - Perfis Viários das Vias Municipais e Urbanas;



- VI. Anexo VI - Rotas Cicláveis Municipais;
- VII. Anexo VII - Rotas Cicláveis da Sede;
- VIII. Anexo VIII - Rotas Cicláveis de Santana e Nova Concórdia;
- IX. Anexo IX - Rotas Acessíveis da Sede e Santana;
- X. Anexo X- Penalidades

Art. 3º A função da reestruturação do sistema viário consiste em garantir locomoção com segurança e fluidez, não privilegiando o deslocamento de automóveis e incentivando a utilização de outros modos como a pé, bicicleta, ônibus, motocicletas e outros.

Art. 4º A mobilidade urbana privilegia o uso das vias pelos pedestres através de atividades de lazer, de vizinhança, comunitárias e de trabalho.

Art. 5º As vias possuem o papel de ordenação da ocupação urbana, tornando-se eixos de desenvolvimento da malha urbana, possuindo usos ou atividades diferenciadas, necessitando por isso diferentes dimensões e tipos de pavimentação, arborização, iluminação, áreas de estacionamento, sinalização e mobiliário urbano no geral.

Art. 6º Constituem objetivos da presente Lei:

- I. Induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana e rural do Município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo, face aos vínculos existentes entre o ordenamento da mobilidade e sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- II. Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
- III. Hierarquizar as vias urbanas e rurais, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto.
- IV. Qualificar as estradas municipais rurais por meio de pavimentação, sinalização e adequação do perfil a fim de garantir conectividade e mobilidade segura não só para veículos motorizados, mas para pedestres, ciclistas e demais modais de transporte;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

- V. Qualificar as vias urbanas adequando por meio de sinalização viária, pavimentação adequada e acessibilidade a fim de garantir a infraestrutura adequada priorizando o pedestre e garantindo segurança aos usuários.

Art. 7º O sistema de transporte público do Município deverá ser objeto de plano específico, quando justificado por suficiente demanda, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal, bem como com o estabelecido por esta Lei.

Art. 8º A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

- I. Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
- II. Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento;
- III. À estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da organização e urbanização da sede e distritos urbanos e do incentivo ao turismo;
- IV. Ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;
- V. Ao estudo sobre a necessidade da instalação de placas de sinalização e quantidades necessárias de redutores de velocidade e semáforos nas vias urbanas e municipais, objetivando agilizar o tráfego dos veículos nas mesmas, ficando a cargo do município, por meio da Secretaria Municipal de Obras- Departamento de Obras e Estradas;
- VI. Ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias, se for o caso;
- VII. À colocação de placas e mobiliário urbano ao longo das vias;
- VIII. À implantação de canteiros ao longo das vias conforme consta nesta lei, com espécies determinadas pelo Plano de Arborização Urbana e Paisagismo;
- IX. Ao procedimento de rebaixamento dos meios-fios e instalação de outros dispositivos de modo a possibilitar e facilitar o deslocamento de portadores de necessidades especiais e idosos;
- X. À padronização de calçadas e passeios, de acordo com estudos específicos, para utilização de pisos e revestimentos adequados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmc.m.pr.gov.br

Parágrafo único - A sinalização das vias públicas é de responsabilidade da Administração Municipal, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997 e suas alterações), devendo observar os padrões e normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 9º Aos proprietários ou inquilinos cujos imóveis possuam testadas para vias públicas, compete a execução e a manutenção das condições adequadas para o uso e trânsito livre de pedestres nas calçadas e passeios, observadas as exigências dispostas no Código de Edificações e Obras e Código de Posturas. É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no município de Cruz Machado.

§1º A sinalização horizontal e vertical das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, mediante projeto previamente aprovado pelo órgão municipal competente.

§2º A Prefeitura Municipal de Cruz Machado fiscalizará a execução das vias de que trata o caput deste artigo.

§3º A Prefeitura poderá, a seu critério, realizar alterações ou adequações nas calçadas e passeios quando julgar necessário para o interesse público, sem prejuízo da responsabilidade permanente dos proprietários ou inquilinos, que deverão posteriormente manter as condições adequadas de uso e conservação.

TÍTULO II DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 10 O Sistema Viário de Cruz Machado é composto pelos:

- I. Sistema Viário Municipal;
- II. Sistema Viário Urbano.



Parágrafo único - Quaisquer modificações estruturais que vierem a ser feitas no Sistema Viário de Cruz Machado deverão considerar o Modelo de Ordenamento Territorial estabelecido pelo Plano Diretor Municipal e o estabelecido para a área pelas demais Leis que o compõem.

Art. 11 Para fins desta lei, entende-se por:

- I. Acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre logradouro público e propriedade pública ou privada, propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio, logradouro público e espaço de uso comum em condomínio;
- II. Largura Total ou Caixa da Via: a caixa total ideal da via, sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas;
- III. Calçada ou Passeio: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros fins;
- IV. Canteiro: espaço longitudinal da via, que pode estar localizado entre faixas de rolamento (canteiro central) ou entre a pista e a calçada (canteiro lateral), destinado à separação física, à arborização urbana, ao paisagismo ou à instalação de equipamentos públicos;
- V. Ciclorrota: é rota compartilhada entre ciclistas e veículos motorizados, a qual recebe sinalização específica a fim de orientar o motorista à presença de ciclistas e garantir a segurança destes;
- VI. Ciclovia: via segregada fisicamente, exclusiva para circulação de bicicletas, separada do tráfego de veículos automotores e de pedestres, podendo estar em nível diferente ou delimitada por barreiras físicas;
- VII. Ciclofaixa: faixa exclusiva para circulação de bicicletas, localizada junto às pistas de rolamento ou calçadas, separada por sinalização horizontal e/ou vertical, sem segregação física permanente;
- VIII. Faixa de Domínio: é a superfície limdeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via;
- IX. Faixa de Estacionamento: espaço destinado à parada e ao estacionamento de veículos, contíguo à pista de rolamento, podendo estar situado em vias urbanas ou rurais, com demarcação específica conforme a regulamentação viária;



- X. Faixa de Manutenção/Acostamento: é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, que objetiva permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta; proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para estacionar fora da trajetória dos demais veículos; permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego;
- XI. Inclinação Mínima: é a menor inclinação permitida a fim de garantir o escoamento de águas pluviais ou outros em direção ao meio-fio;
- XII. Meio-fio: é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- XIII. Pista de Rolamento: a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais, estacionamentos e acostamentos;
- XIV. Rampa Máxima: é a maior inclinação permitida na via em trechos com desnível, garantindo o conforto e segurança para veículos e pedestres.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Art. 12 Na escala municipal, a hierarquia viária está disposta no Anexo 01 - Hierarquia Viária Municipal e foi formulada a partir das seguintes diretrizes:

- I. Garantir o acesso qualificado em todo território municipal;
- II. Conectar os diferentes núcleos urbanos e principais comunidades rurais;
- III. Incentivar a mobilidade ativa de forma segura;
- IV. Garantir um acesso qualificado para as balsas localizadas no Rio Iguaçu e consolidar rotas alternativas de acesso aos municípios limítrofes, aumentando assim a conectividade regional do Município;
- V. Incentivar o turismo por meio da qualificação do sistema viário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Art. 13 No âmbito desta lei a classificação viária no território rural de Cruz Machado atende nomenclatura estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro que compreende as rodovias e estradas municipais.

Art. 14 As vias municipais que integram o Sistema Viário Municipal de Cruz Machado estão graficamente representadas no Anexo 01 - Hierarquia Viária Municipal e ficam classificadas de acordo com sua função e importância em:

- I. Rodovia Estadual;
- II. Estradas Municipais Primárias;
- III. Estradas Municipais Secundárias;
- IV. Estradas Municipais Terciárias.

§1º A Rodovia PR-447 cruza parte do território municipal no sentido noroeste-sudeste ligando a Sede Urbana de Cruz Machado ao município de União da Vitória sendo considerado o principal eixo estruturador, de conectividade e de mobilidade do município de Cruz Machado.

§2º Consideram-se Estradas Municipais Primárias aquelas de maior tráfego, que promovem a conexão entre áreas urbanas e rurais, que interligam as principais localidades rurais, onde trafega o transporte escolar, que contribuem para o escoamento da produção e articulam elementos de interesse do desenvolvimento municipal que em várias ocasiões conecta a municípios vizinhos.

§3º Consideram-se Estradas Municipais Secundárias aquelas caracterizadas pelo tráfego local e de baixa velocidade, que interligam outras estradas e conectam localidades de menor impacto no tráfego municipal.

§4º Consideram-se Estradas Municipais Terciárias todas as demais vias do município, exceto aquelas que atravessam propriedades privadas

§5º Os acessos privados que atendem as propriedades não são de responsabilidade do Executivo Municipal, incluindo sua manutenção.

Art. 15 As Estradas Municipais e a Rodovia Estadual devem seguir os seguintes parâmetros:

- I. A Rodovia PR-447 deve ter preferencialmente seção total mínima de quatorze metros (14,00m), sendo a pista de rolamento mínima de três metros e cinquenta centímetros (3,50m) de cada lado, considerando o eixo da via;



- II. As Estradas Municipais Primárias devem ter preferencialmente seção total mínima de doze metros (12,00m), sendo a pista de rolamento mínima de três metros e cinquenta centímetros (3,50m) de cada lado, considerando o eixo da via;
- III. As Estradas Municipais Secundárias devem ter preferencialmente seção total de dez metros (10,00m), sendo a pista de rolamento mínima de três metros (3,00m) de cada lado, considerando o eixo da via;
- IV. As Estradas Municipais Terciárias devem ter preferencialmente seção total de oito metros (8,00), sendo a pista de rolamento mínima de três metros (3,00m) de cada lado, considerando o eixo da via;

§1º As vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual.

§2º Os parâmetros geométricos do sistema viário municipal estão apresentados no Anexo 04 – Parâmetros Geométrico das Vias Municipais e Urbanas e os perfis viários no Anexo 05 – Perfis Viários das Vias Municipais e Urbanas, observadas as definições dispostas no Artigo 12 desta Lei.

§3º Fica proibido o plantio de cultivos perenes, reflorestamento, bem como construção de cercas e outras benfeitorias nos espaços correspondentes a totalidade da faixa de manutenção e domínio do município das respectivas estradas.

§4º Quaisquer alterações no disposto, o Executivo Municipal regulamentará a manutenção e a abertura de vias na área rural através de normativa específica.

Art. 16 Qualquer edificação ao longo da Rodovia e das Estradas Municipais de Cruz Machado deverá consultar o órgão competente e obedecer ao afastamento mínimo da faixa de domínio prevista no Anexo 04 – Parâmetros Geométrico das Vias Municipais e Urbanas.

Parágrafo único - Qualquer edificação ao longo da Rodovia Estadual deverá ter afastamento mínimo de 15m (quinze metros), a contar dos limites externos da faixa de domínio prevista pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER), o qual é o órgão responsável pela definição dos limites das faixas de domínio.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Obras poderá requerer a utilização da faixa de manutenção das vias e estradas municipais, quando houver necessidade, sendo a negociação feita diretamente com o proprietário, estudado caso a caso.



CAPÍTULO II

DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 18 Na escala urbana, a hierarquia viária está disposta no Anexo 02 - Hierarquia Viária da Sede e no Anexo 03 - Hierarquia Viária de Santana e Nova Concórdia, e foi formulada a partir das seguintes diretrizes:

- I. Estruturar as principais vias de acesso;
- II. Organizar o tráfego de veículos motorizados priorizando o uso de modais de transporte alternativos e a segurança do pedestre;
- III. Descentralizar o tráfego das vias estruturais, equilibrando a distribuição dos fluxos de mobilidade;
- IV. Incentivar a caminhabilidade com calçadas acessíveis, promovendo a mobilidade ativa;
- V. Adequar perfis viários, priorizando o deslocamento de pedestres e ciclistas;
- VI. Integrar mobilidade ativa e lazer, promovendo espaços urbanos qualificados e sustentáveis.

Art. 19 As vias urbanas que integram o Sistema Viário Municipal de Cruz Machado estão graficamente representadas no Anexo 02 - Hierarquia Viária da Sede e no Anexo 03 - Hierarquia Viária de Santana e Nova Concórdia e ficam classificadas de acordo com sua função e importância em:

- I. Rodovia Estadual;
- II. Vias Arteriais;
- III. Vias Coletoras;
- IV. Vias Locais;
- V. Vias Locais Secundárias.
- VI. Vias Paisagísticas.

Art. 20 A PR-447 cruza parte do território urbano da Sede no sentido noroeste-sudeste ligando o núcleo urbano ao restante do território municipal em direção ao município de União da Vitória,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcem.pr.gov.br

sendo considerado um dos principais eixos estruturadores, de conectividade e de mobilidade da Sede.

Art. 21 As Vias Arteriais são caracterizadas pela concentração do tráfego local e pela predominância de atividades comerciais e serviços de pequeno e médio porte, estabelecendo fluxo lento, apesar da relativa largura de suas caixas.

- I. Estruturam a mobilidade urbana, sendo as principais vias de acesso.
- II. Devem prioritariamente ter sinalização horizontal e vertical, além de dispositivos de segurança para pedestres e acessibilidade universal.

Art. 22 As Vias Coletoras são caracterizadas por serem as vias com menores problemas de interrupção, continuidade e com caixas relativamente largas, sendo que algumas delas apresentam certa concentração de estabelecimentos comerciais e serviços, com presença constante de pedestres.

Art. 23 As Vias Paisagísticas compreendem a Av. Presidente Getúlio Vargas e a Av. Manoel Ribas e têm o objetivo de conectar espaços urbanos por meio de infraestrutura qualificada, integrando mobilidade ativa e lazer contando com arborização, mobiliário urbano e áreas de convivência que promovem acessibilidade, bem-estar e valorização da paisagem urbana.

Art. 24 As Vias Locais compreendem as demais vias, configuradas pelas vias de mão dupla e baixa velocidade, mais relacionadas ao uso residencial, promovendo a distribuição do tráfego local.

Art. 24-A. As **Vias Locais Secundárias** são destinadas ao acesso direto a lotes residenciais em novos parcelamentos de solo, caracterizadas por baixo volume de tráfego e baixa velocidade.

Parágrafo único. Estas vias terão caixa de rua reduzida para 12 (doze) metros, sendo obrigatória a reserva de espaço para estacionamento em apenas um dos lados da via, conforme especificações técnicas dos Anexos IV e V.



Art. 25 Os parâmetros geométricos do sistema viário municipal estão apresentados no Anexo 04 - Parâmetros Geométricos das Vias Municipais e Urbanas e no Anexo 05 - Perfis Viários das Vias Municipais e Urbanas, considerando-se as definições dispostas no Artigo 12 desta Lei.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DE VIAS

Art. 26 A implantação de toda e qualquer via no Município deverá ser previamente aprovada pelo Órgão Municipal responsável, nos termos previstos nesta Lei e no Código de Edificações e Obras Municipal.

Art. 27 A implantação de novas vias ou o prolongamento das vias existentes deverão atender aos seguintes condicionantes:

- I. Normas técnicas vigentes;
- II. Realidade local;
- III. Segurança no tráfego de veículos e pedestres;
- IV. Vocação das vias;
- V. Uso e ocupação do solo estimado.

§1º No parcelamento do solo, o sistema viário do loteamento obedecerá obrigatoriamente ao prolongamento das vias arteriais, coletoras e locais.

§2º Nos casos de abertura de novas ruas e calçadas ou reforma das existentes, é obrigatória, a adequação conforme a NBR-9050 e demais normas e leis pertinentes à acessibilidade.

Art. 28 O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como o Anexo 04 - Parâmetros Geométricos das Vias Municipais e Urbanas e o Anexo 05 - Perfis Viários das Vias Municipais e Urbanas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Art. 29 Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual será obrigatório o respeito à faixa de domínio determinada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (DER), nos termos do Artigo 17 desta Lei.

Art. 30 A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias para a abertura das vias e implantação de edificações.

Art. 31 As vias deverão, sempre que possível, acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos não superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros).

Art. 32 Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.

Parágrafo único - Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente de o fluxo possuir caráter permanente ou não.

Art. 33 A implantação de vias deverá estar vinculada a um projeto paisagístico de suas calçadas, de modo a proporcionar qualidade paisagística e, em alguns casos (como em rodovias dentro de perímetro urbano), para promover a desaceleração dos veículos.

Art. 34 As vias deverão ter sinalizações horizontal e vertical, de acordo com critérios estabelecidos na legislação nacional de trânsito.

Art. 35 Todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser construídas pelo loteador recebendo, meio-fio, as redes de infraestrutura e a pavimentação da pista de rolamento e do passeio público.

§1º A pavimentação dos passeios públicos e os rebaixos no meio fio para acesso as vagas de estacionamento deverão atender ao disposto no Código de Edificações e Obras Municipal.



§2º Os passeios públicos atenderão aos parâmetros de acessibilidade universal definidos nas normas técnicas competentes.

Art. 36 Fica a encargo do Executivo Municipal a atualização do traçado e o georreferenciamento do Sistema Viário Urbano.

Art. 37 Novas vias poderão ser definidas e classificadas por Decreto Municipal de acordo com esta Lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.

Art. 38 Estas áreas deverão ser definidas, demarcadas e ter a sinalização vertical e horizontal implantadas, determinando-se as áreas de estacionamento permitidas e estabelecendo-se critérios de porte de veículos permitidos e horários.

Art. 39 Fica tolerado o uso dos recuos das edificações como área de estacionamento de acordo com o disposto no Código de Edificações e Obras.

TÍTULO III

DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I

DAS ROTAS CICLÁVEIS

Art. 40 A determinação da Rota Ciclável em Cruz Machado tem o objetivo de:

- I. Incentivar a mobilidade ativa;
- II. Oportunizar rotas cicláveis seguras de que integrem distintas atividades na área urbana, incentivando modais de transporte não motorizados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

- III. Estabelecer vias prioritárias para a circulação de ciclistas, contando com sinalização adequada e ciclofaixas ou ciclovias;
- IV. Orientar os investimentos públicos para qualificação da infraestrutura viária voltada ao deslocamento de ciclistas;
- V. Incentivar o turismo por meio de rotas cicláveis no território rural.

§1º Poderá o Executivo Municipal a qualquer tempo e mediante estudos, estabelecer rotas cicláveis em qualquer parte do território municipal.

§2º A Rota Ciclável de Cruz Machado está definida no Anexo 06 – Rotas Cicláveis Municipais, no Anexo 07 – Rotas Cicláveis da Sede e no Anexo 08 – Rotas Cicláveis de Santana e Nova Concórdia.

Art. 41 A Rota Ciclável compreende um conjunto de vias articuladas entre si que, pelo seu potencial e suas características físicas, são as mais adequadas para o tráfego de ciclistas.

§1º A Rota Ciclável de Cruz Machado é composta por ciclorrotas, ciclofaixas e/ou ciclovias.

§2º A sinalização da Rota Ciclável deve obedecer a normativa pertinente, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro, ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (sinalização cicloviária) e a Norma Técnica Brasileira que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

§3º Sempre que possível, a ciclofaixa e ciclovia devem ser bilaterais, ou seja, permitir o tráfego de ciclos em 2 (dois) sentidos contrários.

Art. 42 Na implantação das ciclovias é necessária a execução de sinalização vertical e horizontal e implantação de paraciclos em pontos próximos a espaços de uso público como escolas, postos de saúde, praças, entre outros.



CAPÍTULO II

DAS ROTAS ACESSÍVEIS

Art. 43 A Rota Acessível é definida como um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecte os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único - A implantação da Rota Acessível deve atender às regulamentações cabíveis e especialmente ao disposto pela Norma Técnica Brasileira que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 44 A delimitação da Rota Acessível atende ao disposto pela Legislação Federal e Estadual, em especial ao Estatuto da Cidade e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, assim como à Norma Técnica Brasileira que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, possuindo como objetivos:

- I. Promover a acessibilidade universal nas calçadas e equipamentos públicos;
- II. Oportunizar rotas que conectem os principais equipamentos públicos da área urbana para a mobilidade segura de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III. Direcionar os investimentos públicos para áreas que possuem maior circulação de pedestres.

Art. 45 A Rota Acessível de Cruz Machado está disposta no Anexo 09 – Rotas Acessíveis da Sede e Santana e sua determinação considerou os seguintes aspectos:

- I. Determinação das áreas urbanas;
- II. Localização das áreas com maior concentração de equipamentos públicos e atividades de comércio e serviços existentes;
- III. Identificação das vias que possuem baixa declividade longitudinal ou concentram maior tráfego de pedestres e que conectam os principais equipamentos da cidade, em especial equipamentos de saúde, educação e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

IV. Classificação de acordo com a prioridade de implantação, favorecendo as rotas de maior tráfego de pedestres.

Parágrafo único - Poderá o Executivo Municipal a qualquer tempo e mediante novos estudos, estabelecer outras rotas clicáveis para atendimento de novas demandas.

TÍTULO IV

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 46. Pela infração a qualquer dispositivo desta Lei, o infrator ficará sujeito a multas escalonadas conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo das medidas administrativas e da obrigação de reparar o dano:

- **I – Infração Leve:** 50 UFM;
- **II – Infração Média:** 200 UFM;
- **III – Infração Grave:** 500 UFM.

§ 1º Em caso de reincidência na mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º A gradação das multas seguirá os critérios estabelecidos na tabela no **Anexo X**.

§ 3º Consideram-se, para fins de enquadramento:

I - **Infrações Leves:** o descumprimento de deveres de conservação e manutenção que não obstruam o fluxo viário;

II - **Infrações Médias:** a execução de obras ou serviços em desacordo com os perfis viários e parâmetros geométricos dos Anexos IV e V;

III - **Infrações Graves:** a execução de intervenções não autorizadas, a invasão de faixas de domínio, o descumprimento de normas de acessibilidade (NBR 9050) e condutas que gerem danos ambientais ou risco à segurança de pedestres e ciclistas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pcmcm.pr.gov.br

Art. 47 A multa será aplicada a contar da notificação da irregularidade emitida pelo Órgão Público competente.

§1º O infrator deverá custear com recursos próprios as obras de reparo por atos praticados que venham a ferir o disposto nesta Lei.

§2º As sanções previstas no caput deste artigo não excluem demais penalidades previstas em Leis Federais, Estaduais e Municipais, por atos lesivos que venham contribuir para a ocorrência de danos ambientais.

§3º As multas previstas neste artigo estarão vinculadas ao Código de Posturas e ao Código de Edificações e Obras do Município, observadas suas disposições complementares.

Art. 48 As alterações e as resoluções dos casos omissos da presente Lei serão efetuadas pelo Executivo Municipal, atendendo prévio parecer técnico do Conselho Municipal da Cidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X

Art. 50 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

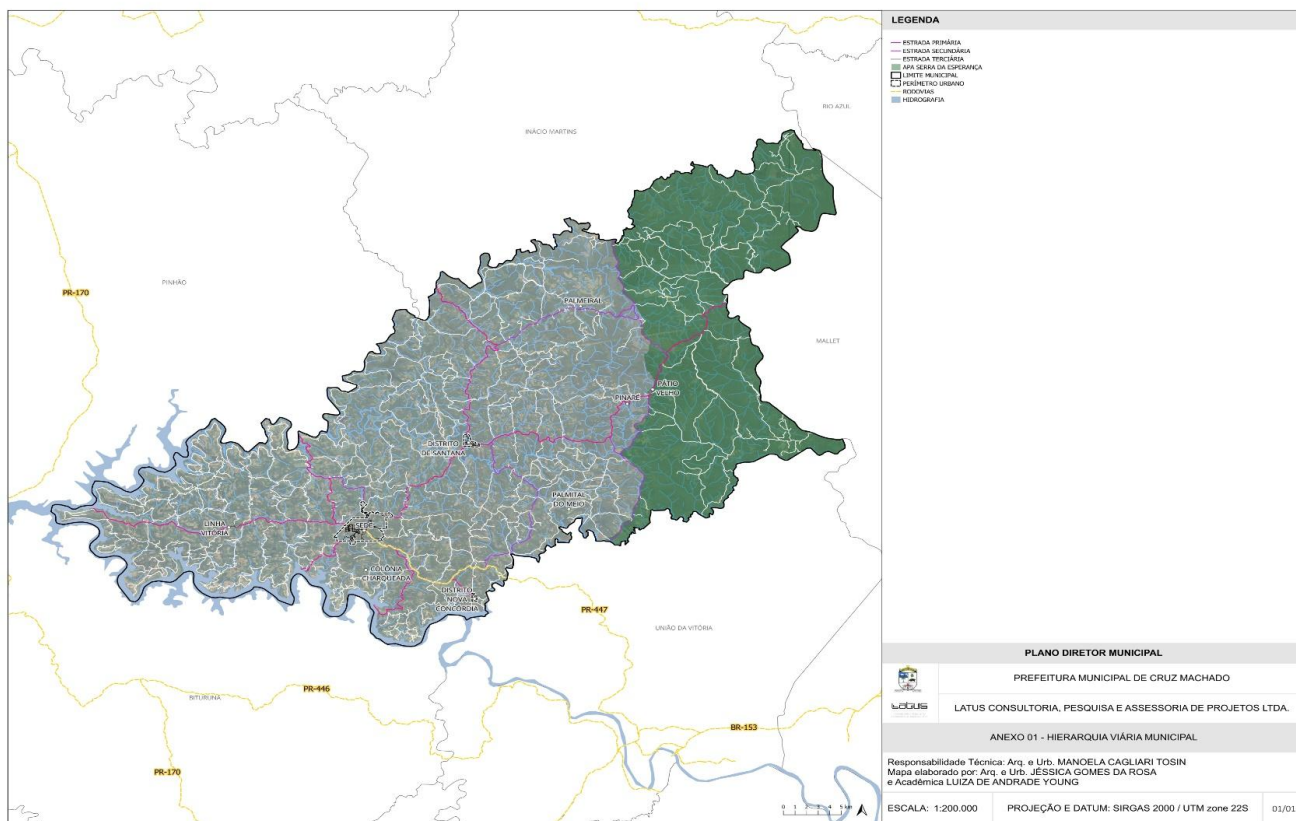
Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em 27 de abril de 2026.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal



ANEXOS

ANEXO I – Hierarquia Viária Municipal

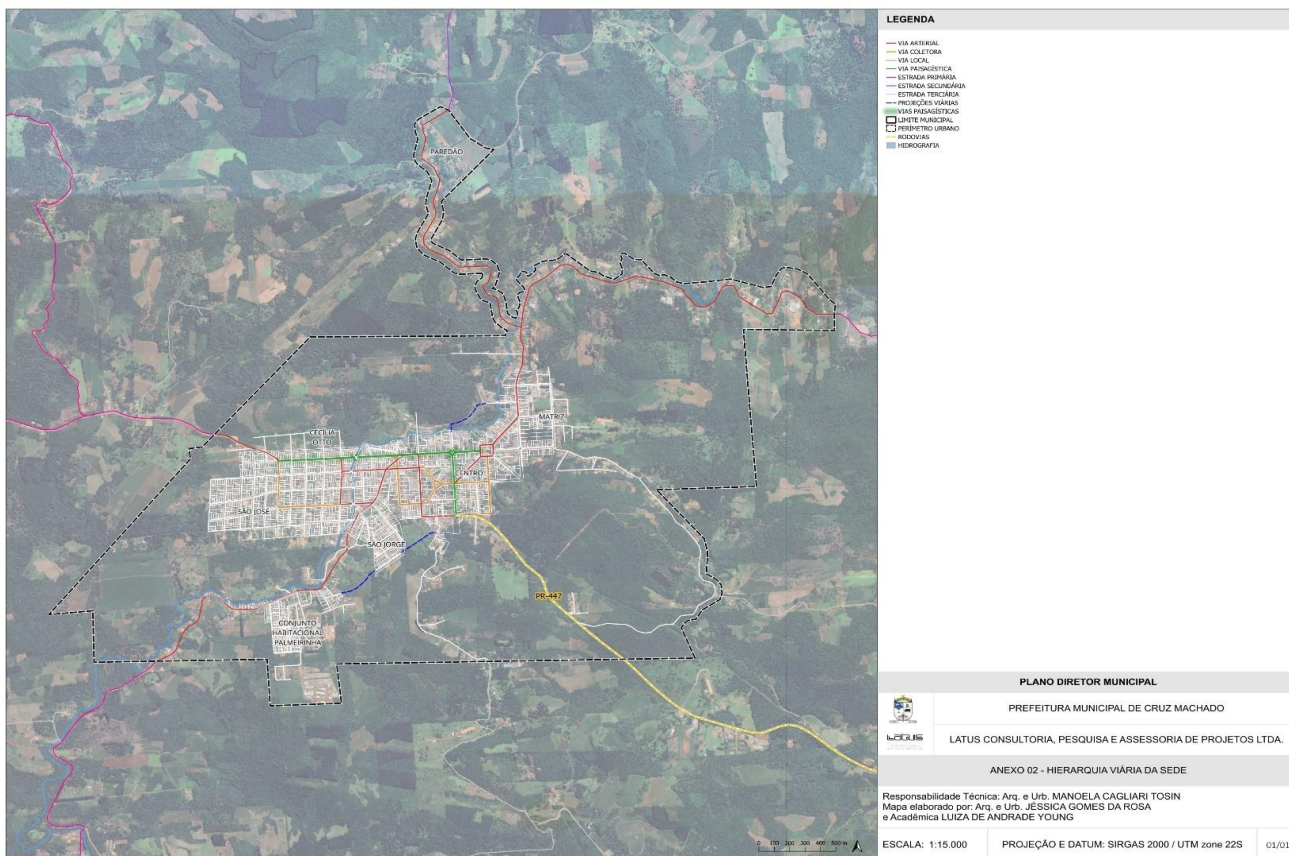




PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

ANEXO II – Hierarquia Viária da Sede

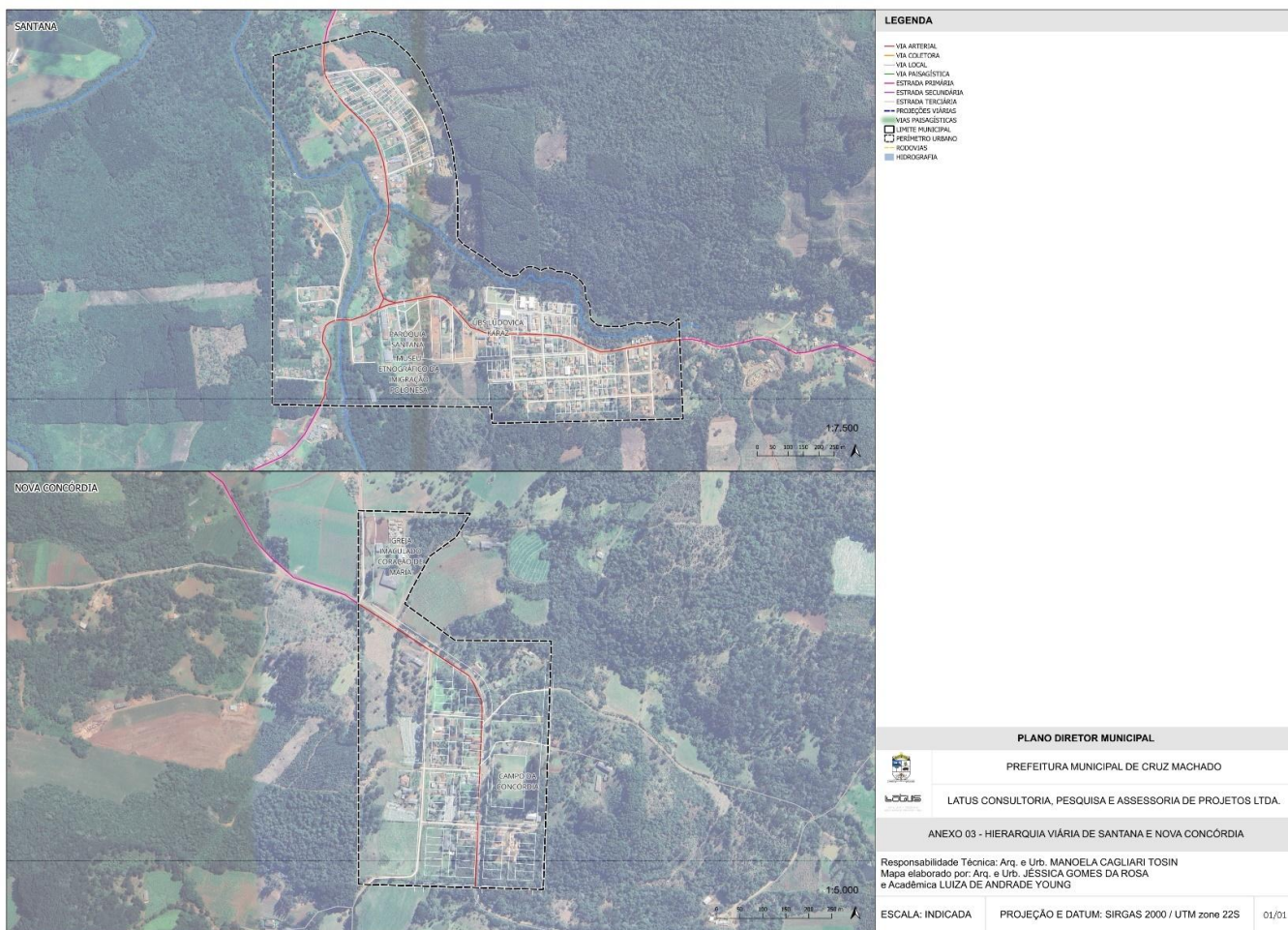




PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

ANEXO III – Hierarquia Viária de Santana e Nova Concórdia



**ANEXO IV – Parâmetros Geométricos das Vias Municipais e Urbanas****Dimensão dos Perfis Viários Municipais**

	Caixa Total da Via (m)	Pista de Rolamento Mínima (m)	Faixa de Manutenção/ Acostamento Mínima (m)	Passeio Opcional (m)	Inclinação Mínima (%)	Rampa Máxima (%)	Faixa de Domínio Mínima (m)*
Rodovia PR 447	14	2 x 3,50	2 x 3,50	2x2,5	0,5	20	2 x 30
Estradas Primárias	12	2 x 3,50	2 x 2,50	2x2,5	0,5	20	2 x 12
Estradas Secundárias	10	2 x 3,00	2 x 2,00	2x2,5	0,5	20	2 x 8
Estradas Terciárias	8	2 x 3,00	2 x 1,00	2x2,5	0,5	20	2 x 5

* Faixa de Domínio Mínima é a área ao lado das vias rurais, medida a partir do eixo da estrada, definida por lei e sob responsabilidade do órgão de trânsito.

**Dimensão dos Perfis Viários Urbanos**

	Largura Total (m)	Pista de Rolamento Mínima (m)	Faixa de Estacionamento Mínima (m)	Calçada Mínima (m)	Canteiro Central Mínimo (m)	Ciclovia ou Ciclofaixa* (m)	Inclinação Mínima (%)	Rampa Máxima (%)
Vias Arteriais	23 a 27,5*	4 x 2,75	2 x 2,50	2 x 3,50	2,00*	2x1,5m ou 2,5m**	0,5	20
Vias Coletoras	19 a 21,5*	2 x 3,50	2 x 2,50	2 x 3,50	-	2x1,5m ou 2,5m**	0,5	20
Vias Locais	15 a 17,5*	2 x 3,00	2 x 2,50	2 x 2,00	-	2x1,5m ou 2,5m**	0,5	20
Vias Locais Secundárias***	12	2x3,25	1x2,50	2x1,50	-	-	0,5	20
Vias Paisagísticas	21	2 x 4,00	2 x 2,50	2 x 3,00	2,00	-	0,5	20

*opcional

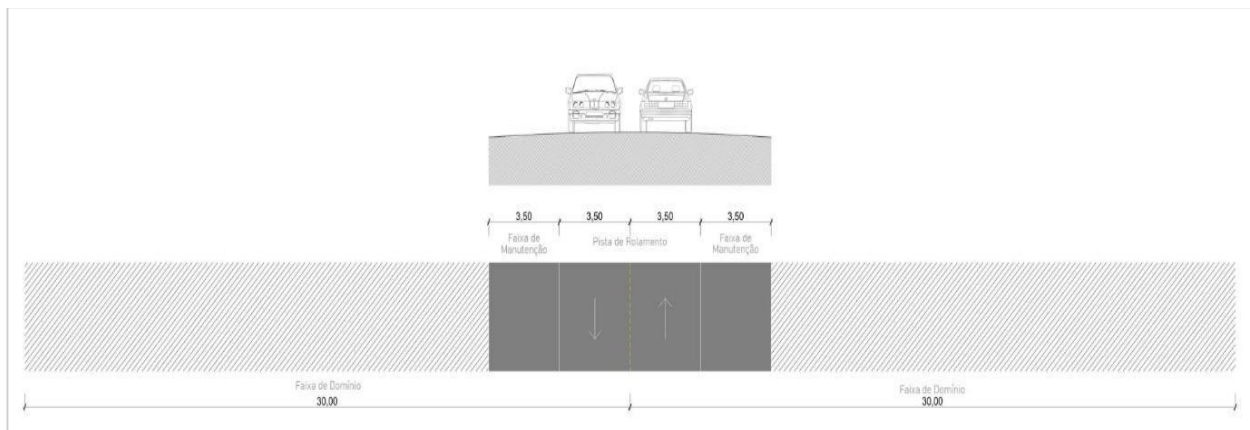
**2 faixas de 1,5m cada para ciclovia/ciclofaixa unidirecional ou 2,5m para ciclovia/ciclofaixa bidirecional

*** A autorização para o perfil de **Via Local Secundária (12m)** fica condicionada à análise técnica e aprovação formal do setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

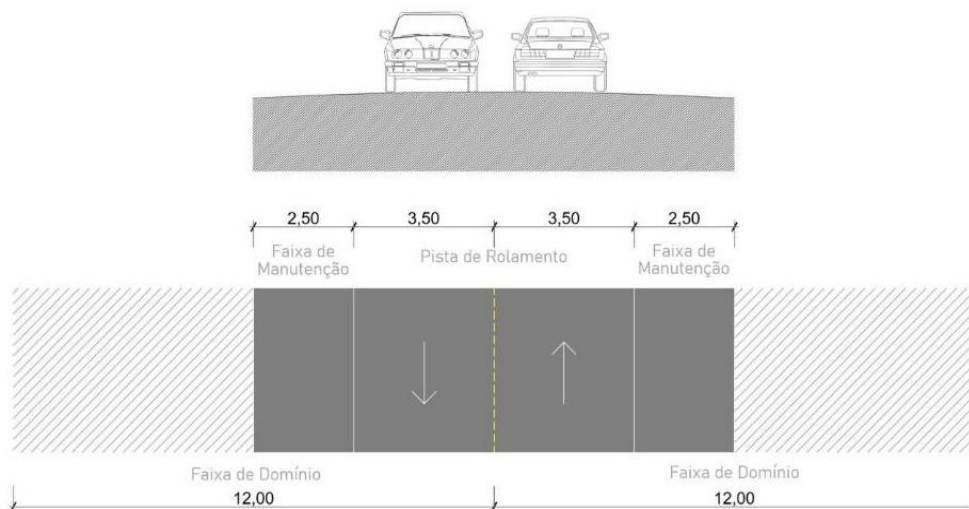


ANEXO V – Perfis Viários das Vias Municipais e Urbanas

Perfil Viário da Rodovia PR-447:

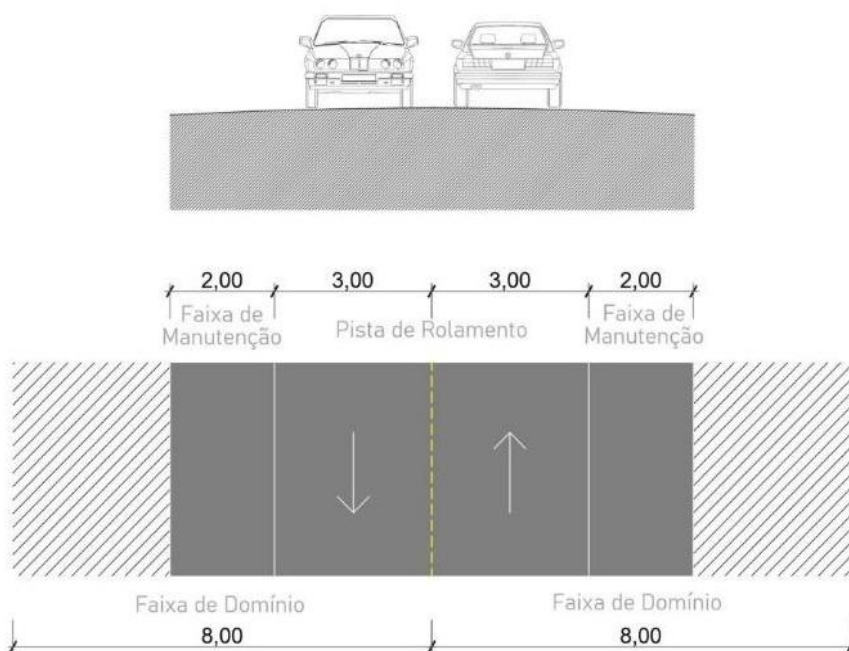


Perfil Viário da Estrada Primária:

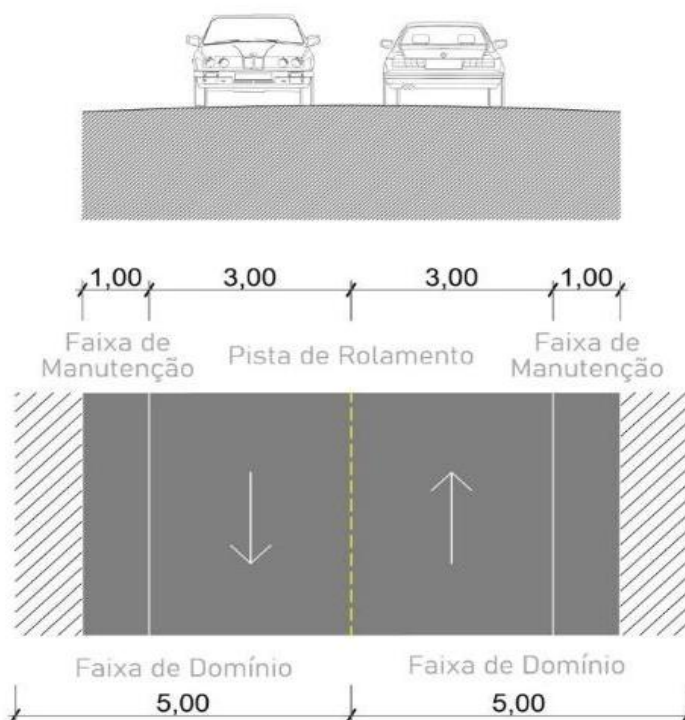




Perfil Viário da Estrada Secundária:



Perfil Viário da Estrada Terciária:

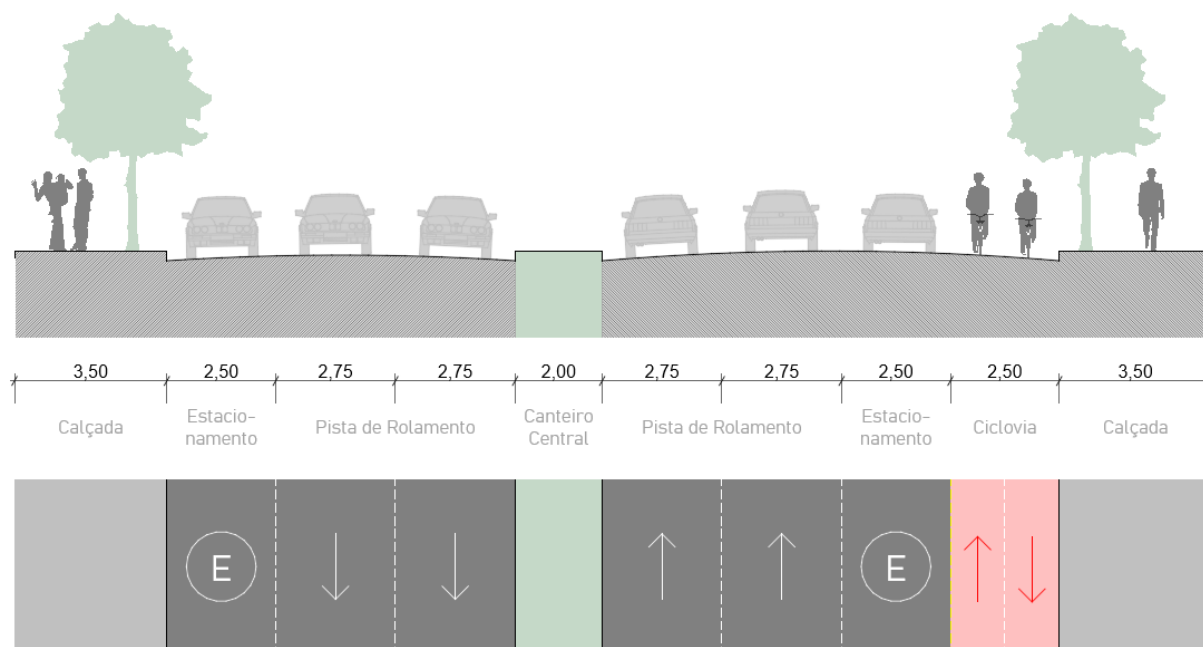




PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmc.m.pr.gov.br

Perfil Viário da Via Arterial

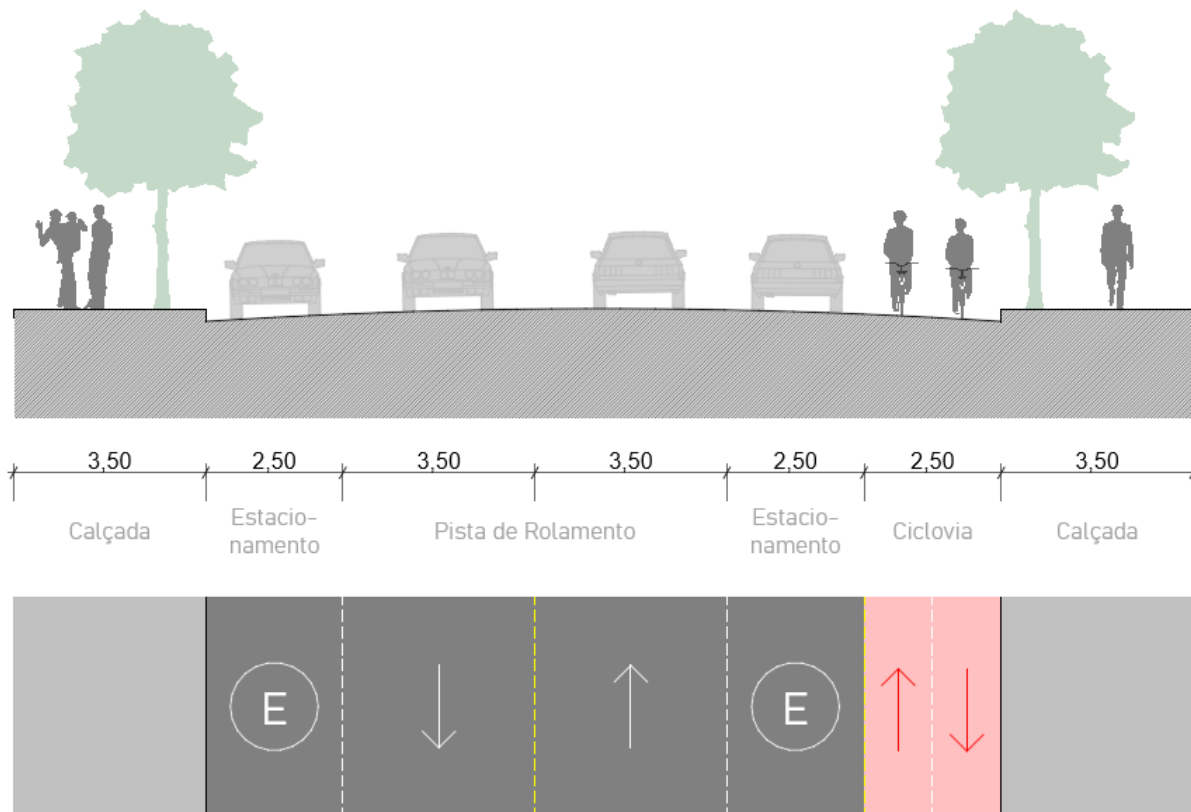




PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Exemplo de Perfil Viário da Via Coletora:

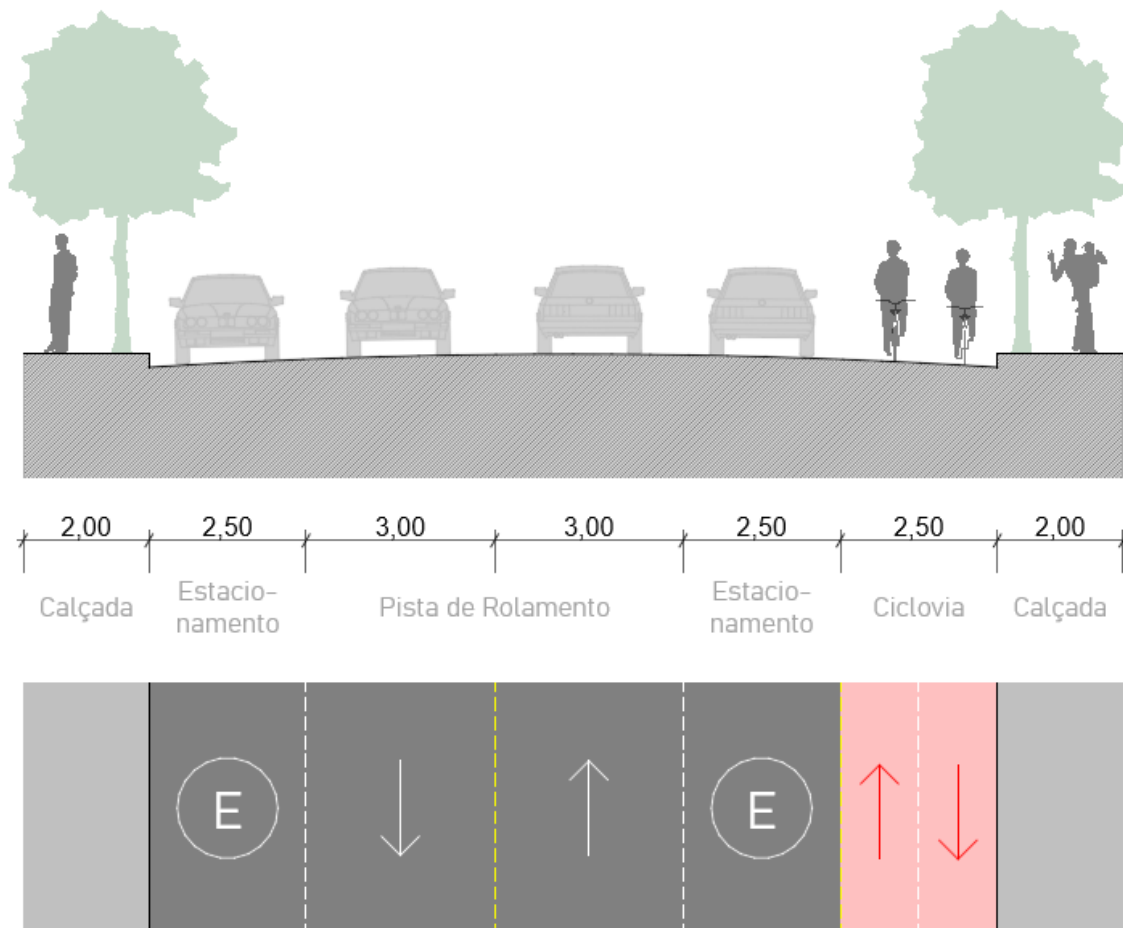




PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pcm.pr.gov.br

Exemplo de Perfil Viário da Via Local:

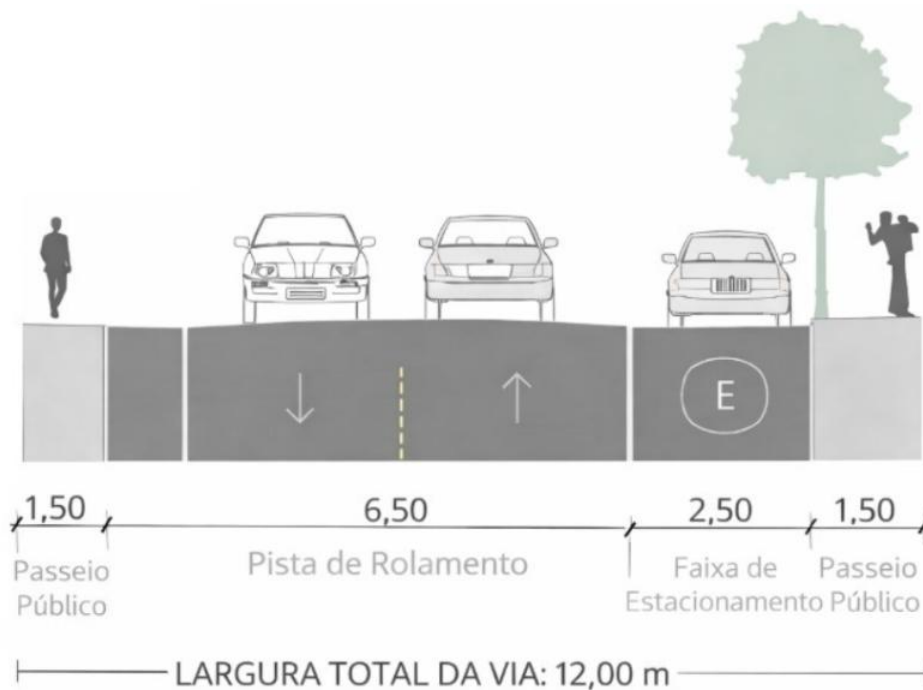


Perfil Viário da Via Local Secundária:

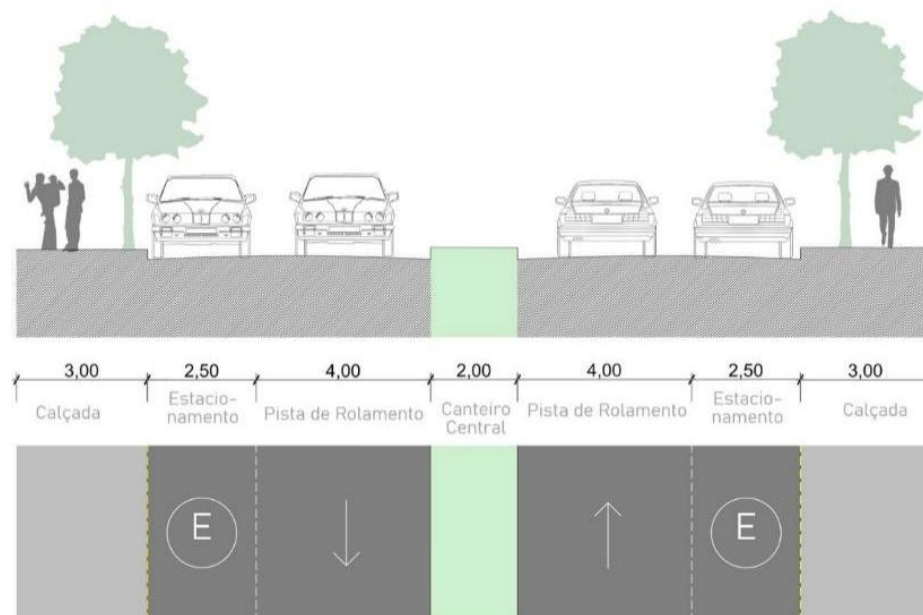


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmc.m.pr.gov.br



Exemplo de Perfil Viário da Via Paisagística:



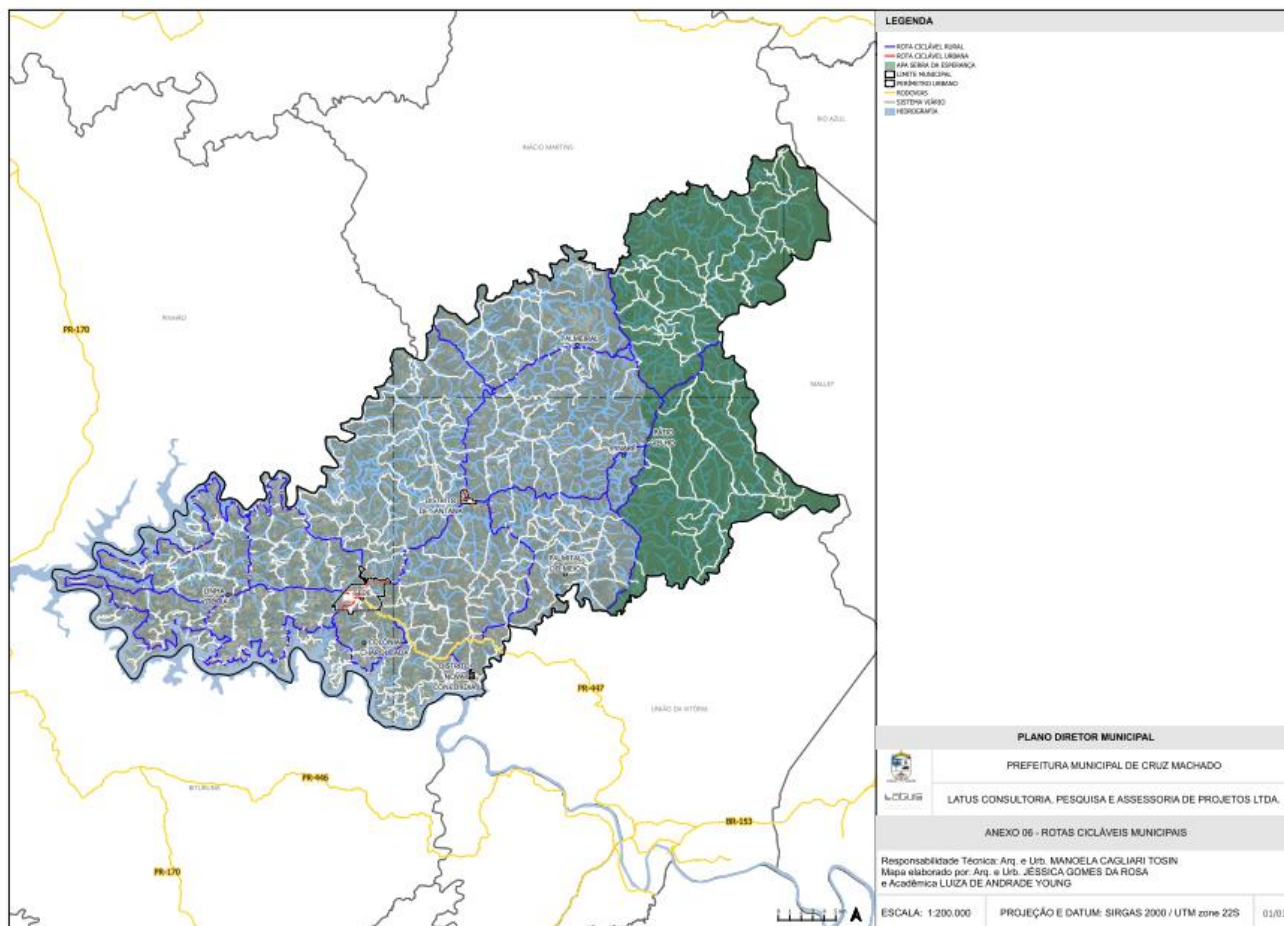


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

ANEXO VI – Rotas Cicláveis Municipais

Rota Ciclável Municipal

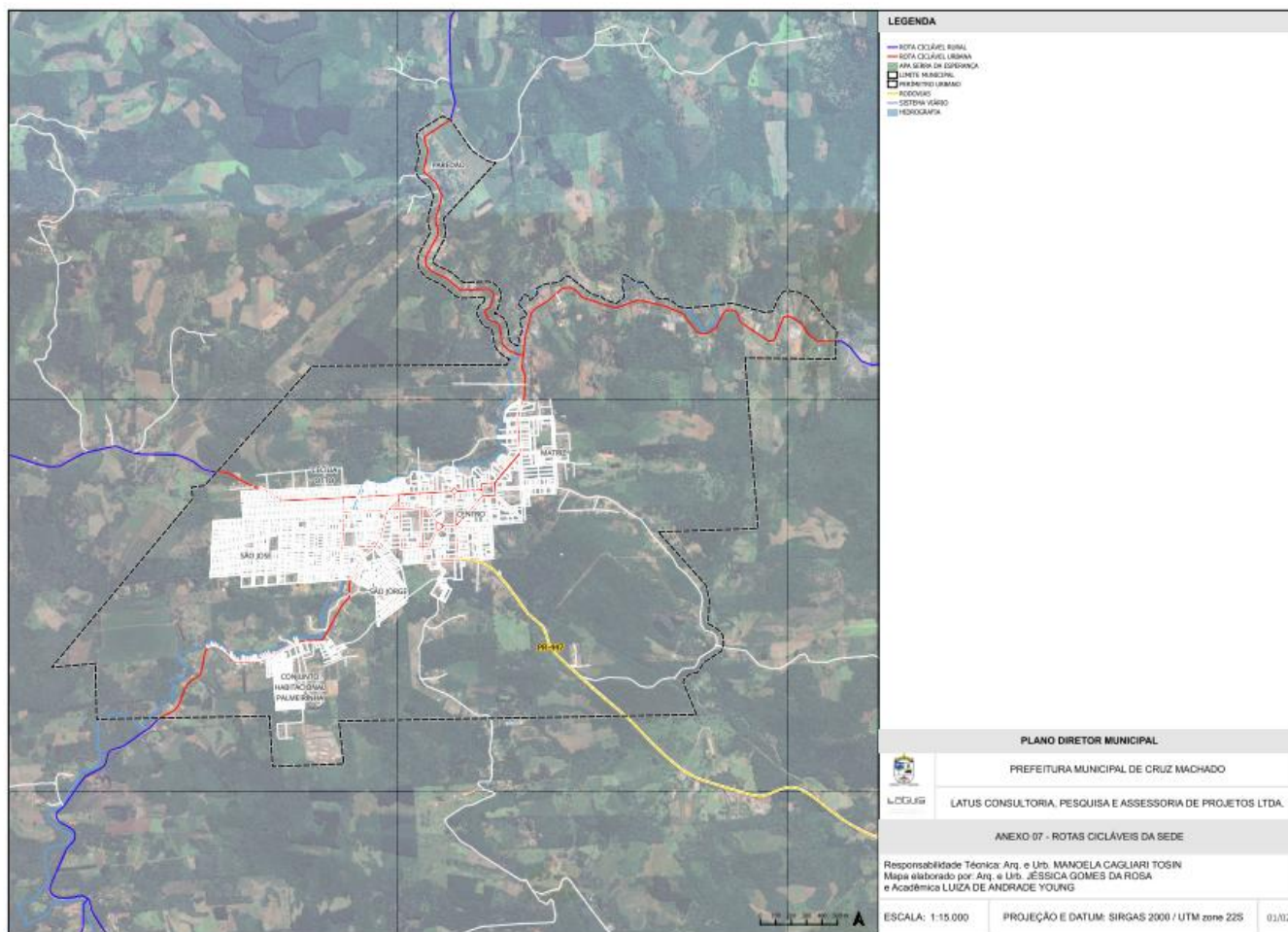




PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

ANEXO VII – Rotas Cicláveis da Sede

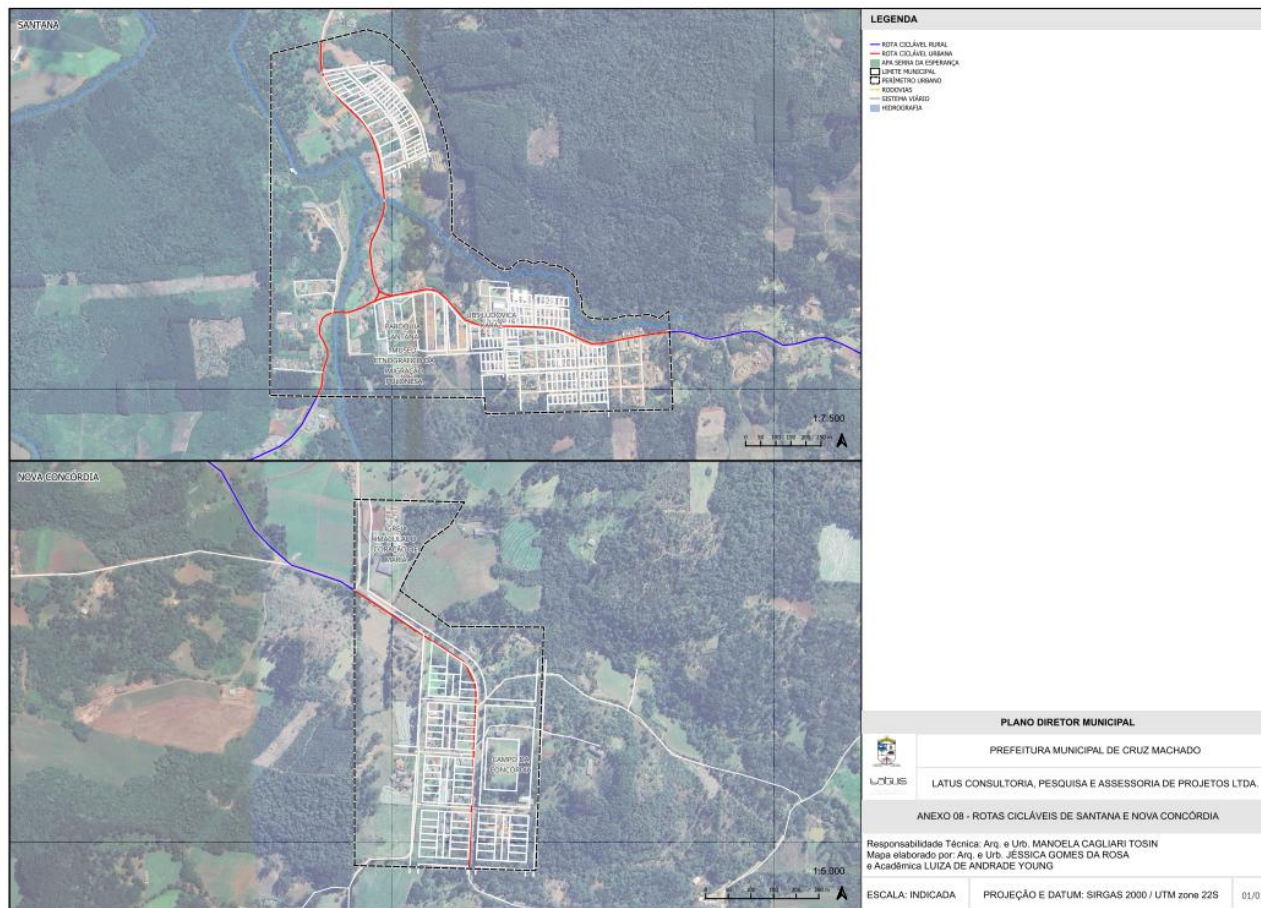




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmc.m.pr.gov.br

ANEXO VIII – Rotas Cicláveis de Santana e Nova Concórdia



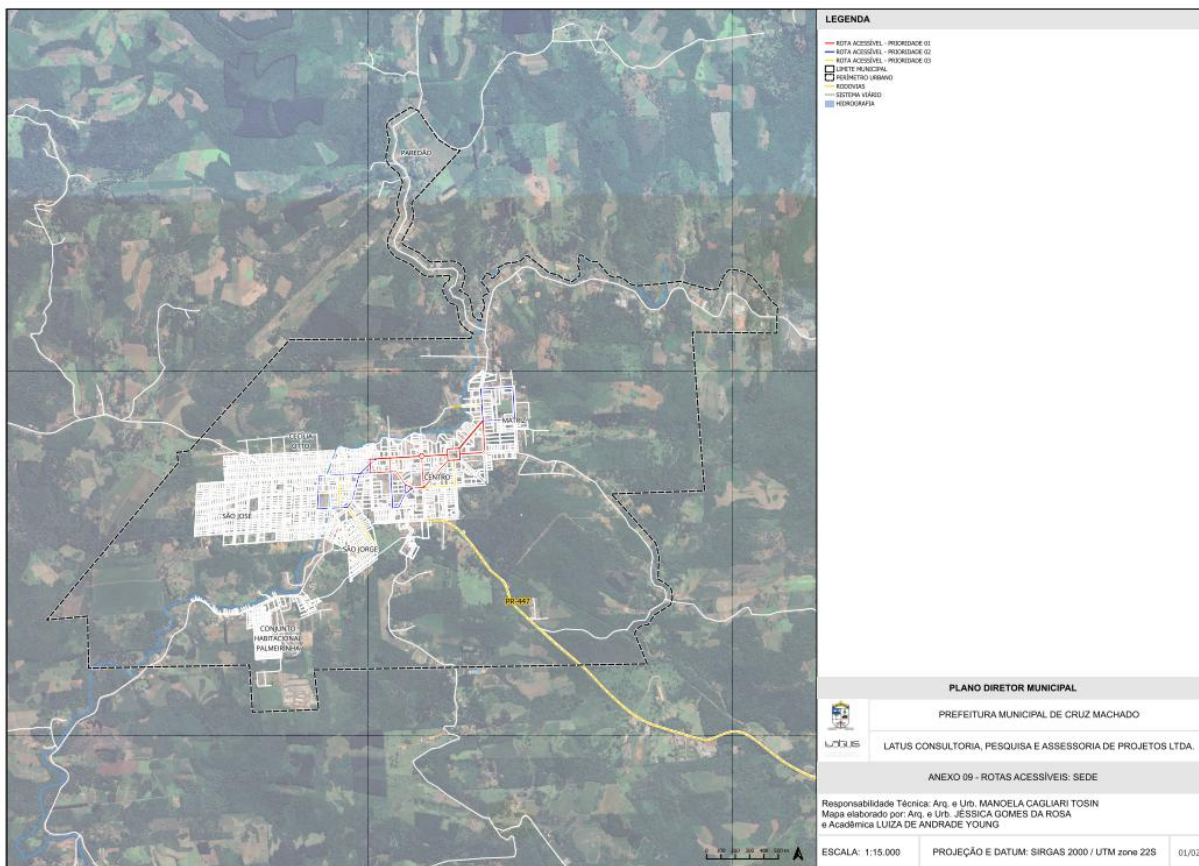


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmc.m.pr.gov.br

ANEXO IX – Rotas Acessíveis da Sede e Santana

Rotas Acessíveis da Sede

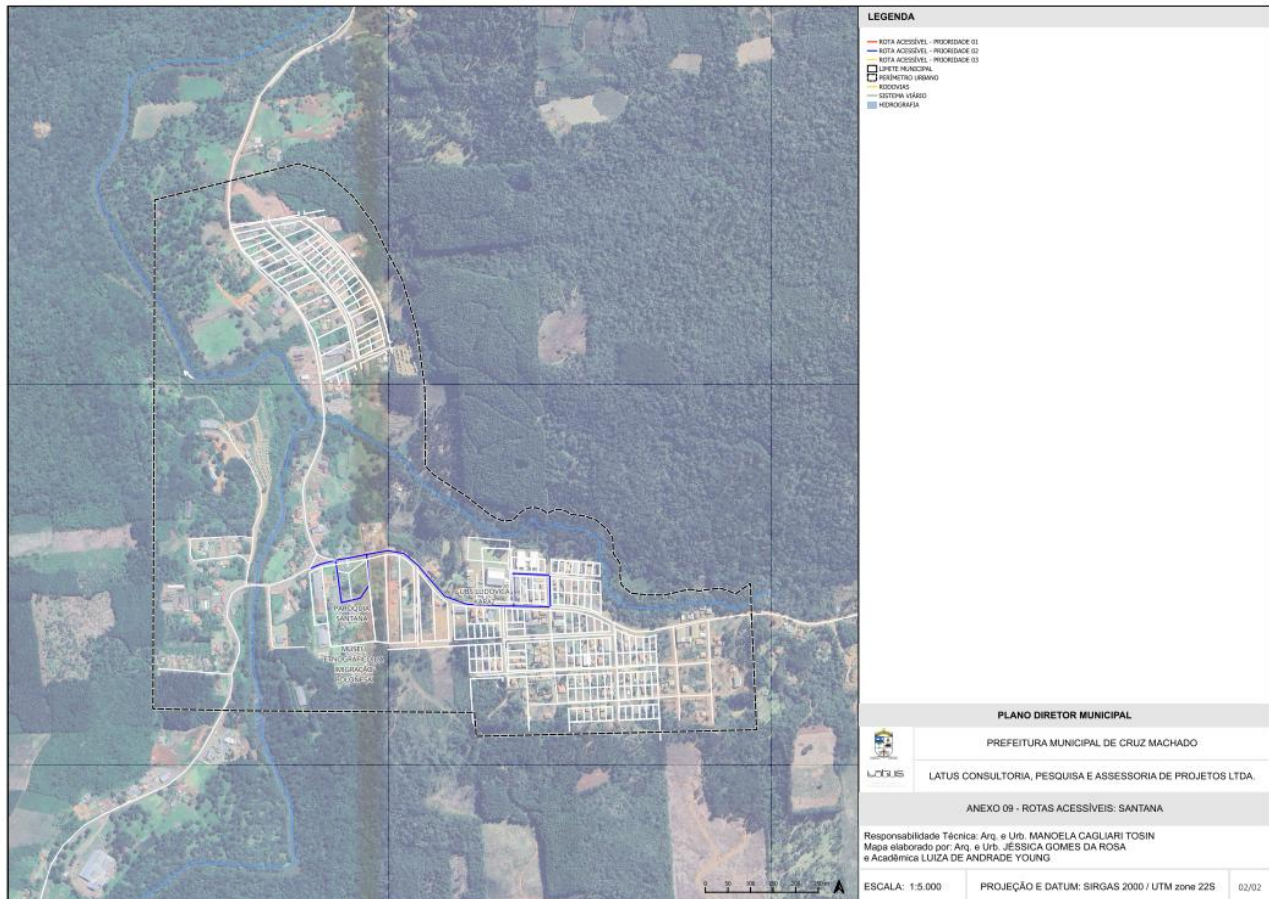




PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

Rotas Acessíveis do Santana



**ANEXO X**

PENALIDADES:

Gravidade	Valor (UFM)	Definição do Critério	Exemplos Práticos (Extraídos da Lei)
Leve	50	Inobservância de normas administrativas ou de manutenção que não gerem risco imediato à segurança ou à mobilidade.	<ul style="list-style-type: none">• Falha na manutenção básica de calçadas por proprietários.• Falta de atualização de dados georreferenciados quando exigido.• Utilização de materiais em calçadas fora do padrão estético, mas que não impedem o trânsito.
Média	200	Descumprimento de parâmetros técnicos de execução ou falta de sinalização em novos empreendimentos.	<ul style="list-style-type: none">• Implantação de sinalização horizontal/vertical em desacordo com o CONTRAN ou manuais.• Execução de rebaixos de meio-fio fora das normas de acessibilidade.• Inexistência de sinalização em rotas cicláveis ou acessíveis.
Grave	500	Ações que causem risco à vida, danos ao patrimônio público, degradação ambiental ou bloqueio de acessibilidade.	<ul style="list-style-type: none">• Abertura de novas vias sem aprovação prévia.• Construção de cercas, benfeitorias ou plantios na faixa de domínio e manutenção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

Gravidade	Valor (UFM)	Definição do Critério	Exemplos Práticos (Extraídos da Lei)
			<ul style="list-style-type: none">• Desrespeito ao afastamento mínimo de 15m em rodovias.• Remoção de vegetação ou terraplenagem junto a córregos.

Parágrafo único - Os valores correspondentes da UFM, expressa em reais, serão atualizadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro do ano anterior, ou outro índice que venha substituí-lo.



DECRETOS

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: 0800 642 3326

 E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>
DECRETO N.º 6576/2.026.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1907/2025 de 19 de dezembro de 2.025.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º, inciso III da Lei Municipal nº 1907/2025 de 19 de dezembro de 2025 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
4.122.2.2004 – Serviços da Administração Geral	
(16) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 100.000,00
FONTE: 00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000	100.000,00
(SF) - Recursos Livres	
06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001 – Secretaria Municipal de Educação	
12.361.6.2024 – Ensino Fundamental – FUNDEB	
(288) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 200.000,00
FONTE: 01040/01040.02.01.00.00.2.543.0000	200.000,00
(SF) - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	
9.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
9.001 – Secretaria Municipal de Esportes	
27.812.9.2050 – Esporte e Recreação	
(400) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.000,00
FONTE: 00504/00504.99.99.00.00.2.704.0000	25.000,00
(SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	
12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
12.001 – Fundo Municipal de Cultura de Cruz Machado	
13.392.7.2093 – Programa Nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura	
(460) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 50.000,00
FONTE: 00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000	50.000,00
(SF) - Recursos Livres	
TOTAL	R\$ 375.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como


MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: 0800 642 3326

 E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

recursos financeiros, o Superávit Financeiro apurado para no exercício financeiro de 2025, por fonte de recursos:

Superávit financeiro do exercício Anterior (Art.43, §1º, Inciso I da Lei 4.320)	
FONTE: 00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Livres	150.000,00
FONTE: 00504/00504.99.99.00.00.2.704.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	25.000,00
FONTE: 01040/01040.02.01.00.00.2.543.0000 (SF) - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	200.000,00
TOTAL	R\$ 375.000,00

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 24 de abril de 2026.

CARLOS
NOWAK:01613
079907

Assinado de forma digital

por CARLOS

NOWAK:01613079907

Dados: 2026.04.24

15:34:20 -03'00'

Carlos Nowak
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**

Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

DECRETO Nº: 6577/2026**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
MEMBROS DO TRIBUNAL DE ÉTICA
DISCIPLINAR DESPORTIVA DO
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, Srº Carlos Nowak, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Tribunal de Ética Disciplinar Desportiva do Município de Cruz Machado os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

Cléber Wachileski

Cristian Szymanek

Danielly Cristina Kaminoski

Reyner Ricardo Santos

José de Oliveira

II – Representantes da Sociedade Civil:

Cristiano Chaves

Silvia Andzeiewski

Paulo Cesar Nedochetko

Lourenço Bastos de Souza

Art. 2º O Tribunal de Ética Disciplinar Desportiva tem como finalidade analisar, julgar e aplicar sanções relativas às infrações disciplinares no âmbito das atividades esportivas municipais, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º O mandato dos membros designados será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz Machado, em 24 de abril de 2026.

CARLOS
NOWAK:01
613079907

Assinado de forma
digital por CARLOS
NOWAK:01613079907
Dados: 2026.04.24
15:38:57 -03'00'

Carlos Nowak
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 6578/2026
DATA: 24 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025.

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

DECRETA

Artigo 1º - A ampliação do número de vagas do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.

Artigo 2º - Ficam ampliadas no respectivo edital as seguintes vagas:

CARGO	REFERÊNCIA/ CLASSE	VAGAS	REQUISITOS
Assistente Social	Nível 21 – Ref. A	01	Ensino Superior e Registro no Conselho da Classe.
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível 01 – Ref. A	02	Ensino fundamental completo, (Histórico escolar).
Operador de Máquinas	Nível 11 – Ref. A	02	Ens. Fundamental Completo - CNH categoria mínima “C”.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 24 de abril de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**DECRETO Nº 6579/2026**
DATA: 27 de abril de 2026**SÚMULA: Renovar o contrato com a servidora Juliana Zawadzki ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.**

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

RENOVAR

Artigo 1º - O contrato com a servidora Juliana Zawadzki, matrícula nº 2887, portadora da CTPS 4260483/0030-PR e RG 10.308.550-0/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 01 – Ref. A, com jornada de 40 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime de contratação é o CLT.

Parágrafo único – A validade deste contrato será de 06 (seis) meses. Não podendo ser renovado.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de abril de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 149 /2026

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito em exercício do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº 044/2026, Dispensa de Licitação 011/2026, cujo objeto a aquisição de um carrinho de carga e armazenamento para dispositivos eletrônicos para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A Servidora:

Vania Helenice Sabai, matrícula nº 1607.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº

14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previden-

ciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto

básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Educação, a Sra. Jociane Elizete Sabai, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com

a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscali-

zação dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 23 de abril de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2026

DATA: 24 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: Concede licença maternidade para a servidora Camila Vieira da Lima.

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

CONCEDER

A servidora, Camila Vieira de Lima, matrícula nº 2807, CTPS nº 0962447/7906-PR e RG 13.349.026-4/PR, admitida em 24/07/2025, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme atestado médico, a contar do dia 22 de abril de 2026.

Registre-s e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal

de Cruz Machado/PR, em 24 de abril de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 156/2025

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 058/2025, Pregão Eletrônico nº 037/2025, cujo objeto visa à contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços informatizados de pagamento de auxílio alimentação, mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação aos servidores, via cartão eletrônico, com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentação aos servido-

res desta municipalidade, os Servidores:

Ângela Kolenetz, matrícula nº2827.

Danilo Sokolowski, matrícula nº 960.

Harlei Rubinson Estrenguete da Silva, matrícula nº415.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazena-

mento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do

Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, a Sra. Jessica Gaias Sott, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de refe-

rência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga a Portaria nº 387/2025, que nomeia como Fiscal de Contrato para celebração e acompanhamento da contratação da empresa.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 27 de abril de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**PORTARIA Nº 157/2026
DATA: 27 DE ABRIL DE 2026.****SÚMULA: Designa professor para exercer função de regente de Classe Especial/Sala de Recursos.****CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:****DESIGNAR**

A servidora abaixo relacionada, exercendo o cargo de Professor 20 horas, para exercer a função de Regente de Classe Especial/Sala de Recursos, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 27/04/2026 a 10/07/2026.

NOME	MATR.	CTPS	JORNADA SEMANAL
Eliza Ângela Bronili Lotek	2338	7919616/0030-PR	20 horas

Registre-s e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de abril de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmc.m.pr.gov.br

PORTARIA Nº 158/2026

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Daniel Waligura, portador do RG nº 7.575.944-4, matrícula nº 2278, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para atuar como Gestor do Convênio a ser firmado com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB, com o objetivo de Pavimentação da Estrada Rural entre Santana e Gavazzoni, Zona Rural de Cruz Machado PR.

Art. 2º Fica designado os servidores Aleksandro Boiko e Amanda Matzenbacher Trevisol, portadores do RG nº 10.708.845-8 e 10.736.328-9, matrículas nº 2759 e 2777, ambos ocupantes do cargo de Engenheiros Civis, para atuarem como Fiscais do referido Convênio, incumbido de acompanhar e auxiliar na execução e fiscalização das ações previstas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cruz Machado, 27 de abril de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal de Cruz Machado



LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE
**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**Avenida Vitória, 251
Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcem.pr.gov.br

ATA DE SESSÃO DE SORTEIO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 27/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte seis, às 13h30min, reuniram-se na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito a Av. Vitória, nº 251, Centro, a Agente de Contratação, Srª Vera Maria Benzak Krawczyk e membros da Equipe de Apoio, Srª Lilian Maciel de Oliveira e Srº Luiz Fernando Soares Gabelini, para procederem com o SORTEIO das empresas habilitadas, referente ao **chamamento público para permissão de uso de espaço público (quiosque) destinado à exploração de venda de bebidas e alimentos durante o evento "3ª Etapa da Copa Sul de Motocross", na Área de Lazer do Município**. Para tanto, foi encaminhado, via e-mail aos habilitados, o link da reunião on-lin, a qual foi agendada para às 13h30min do dia 24/04/2026. A sessão pública de sorteio foi realizada na plataforma Meet, através do link: <https://meet.google.com/sse-dxta-xvt>, para o acompanhamento das empresas habilitadas. Assim, para a realização do sorteio foi realizado o compartilhamento da tela do aplicativo eletrônico [< <https://sorteio.com/sorteio-de-nomes> >], onde foram inseridos os nomes das empresas. Posteriormente o nome dos credenciados foram lidos em voz alta a todos que estivessem acompanhando a sessão pública.

Ato contínuo, foi realizado o sorteio, sendo a seguinte ordem de classificação:

1º Celestino Mazur

2º Metzger Bebidas e Conservas

Conforme previsto no edital, o sorteio definirá a lista de titulares (dentro do número de vagas) e suplentes (cadastro de reserva). A ordem do sorteio definirá também a prioridade de escolha da localização do espaço físico (qual Item específico o permissionário ocupará). O 1º sorteado escolhe primeiro entre os itens disponíveis da sua categoria, o 2º escolhe em seguida, e assim sucessivamente. Diante do acima exposto e, nos termos do edital, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recurso quanto ao resultado final e à classificação.

Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Agente de Contratação

Lilian Maciel de Oliveira

Equipe de Apoio

Luiz Fernando Soares Gabelini

Equipe de Apoio

DIVERSOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2026**

O Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e do Edital nº 02/2025 da realização do Processo Seletivo Simplificado e tendo em vista o edital da classificação final dos aprovados publicado dia 26 de maio de 2025, Homologado pelo Decreto Municipal nº 5641/2025, ampliação de vagas através do Decreto nº 5694/2025, 5698/2025, 5711/2025, 5733/2025, 5747/2025, 5788/2025, 5792/2025, 5794/2025, 5825/2025, 5828/2025, 5869/2025, 5880/2025, 5904/2025, 5979/2025, 5990/2025, 5992/2025, 6031/2025, 6052/2025, 6066/2025, 6117/2025, 6134/2025, 6148/2025, 6169/2025, 6217/2025, 6293/2026, 6328/2026, 6330/2026, 6389/2026, 6422/2026, 6441/2026, 6453/2026, 6517/2026, 6554/2026 e 6578/2026, e em decorrência da desistência de candidato anterior, resolve CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados aprovados nos cargos em ordem classificatória, para comparecerem entre os dias 27 de abril a 04 de maio de 2026, em horário de atendimento no Departamento de Recursos Humanos localizada à Avenida Vitória, 251 – Centro, munidos da documentação solicitada em anexo a essa convocação.

CARGO – ASSISTENTE SOCIAL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
4º	MAVIA VIVIANE MACIEL SODRÉ

CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
23º (Segunda chamada)	DAVI JOSÉ DE FRANÇA OLIVEIRA
26º (Segunda chamada)	JÉSSICA TEREZINHA ZAPOTOCZNY
29º (Segunda chamada)	JÚLIO CÉSAR KOWALCZYK



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

33° (segunda chamada)	CILENE FERREIRA DOS SANTOS LITKA
-----------------------	----------------------------------

CARGO – OPERADOR DE MÁQUINAS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
15°	FERNANDO MAJOLO
16°	CRISTIAN PIRUK

O não comparecimento no local e horário previstos implicará na perda do direito a vaga.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 27 de abril de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Apresentar os documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PR - AVENIDA VITÓRIA, 251 - CENTRO CEP: 84.620-000 – CRUZ MACHADO-PR.

Os documentos constantes abaixo deverão ser apresentados na forma de **cópia** acompanhada do original, para conferência, no ato da apresentação.

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado na data da convocação;
- Comprovante de escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de registro no Conselho de Classe, bem como estar em dia com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- Cédula de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Comprovante de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira nacional de habilitação – CNH (se possuir);
- Para cargos de motorista – necessário apresentar declaração da situação da CNH;
- Atestado de aptidão físico e mental;
- Tipagem sanguínea;
- 01 Fotografia 3x4 cm, datada no mesmo ano da posse, de frente, colorida;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público, seja por inquérito e/ou processo administrativo ou que tenha sido condenado à perda do cargo público por decisão judicial;
- Declaração de não estar em exercício de cargo público incompatível;
- Declaração de não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal;
- Declaração de Bens e Valores com dados referentes até a data da posse ou declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei 8.429/1992);
- Autodeclaração étnico/racial;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Carteira de vacinação dos filhos atualizada dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Conta bancária;

O atendimento a cada um dos requisitos acima é de responsabilidade exclusiva do candidato e sua inobservância acarreta a impossibilidade de sua titularização.

Toda a documentação do candidato solicitada neste edital deve estar de acordo com as exigências do eSocial ou outro sistema que venha substituí-lo. O candidato poderá fazer a verificação dos seus dados através da qualificação cadastral online, no site <http://portal.esocial.gov.br/>.




**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO Nº 01/2026**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2026

O Prefeito Municipal em exercício de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 de Estagiários:

CM 02 – MAGISTÉRIO/FORMAÇÃO DE DOCENTES				
Nº	CLASS.	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	3º	GEISY NAYARA SCHMEING	25/02/2010	72
2	4º	MATHEUS OTTO	17/04/2009	72
3	5º	EMILLY VITÓRI WENDT	01/02/2010	72
4	6º	ALISSON MICHEL NUNES	03/06/2009	72

CM 51 – TERAPIA OCUPACIONAL				
Nº	CLASS.	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	NIKOLY VITÓRIA FRANKENBERGER	22/11/2007	72

Os candidatos acima deverão comparecer entre os dias 27 de abril a 04 de maio de 2026, a partir das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min no Departamento de Recursos Humanos situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com a documentação. **O não comparecimento acarretará na perda do direito a vaga.**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

1. Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
2. Fotocópia da carteira de trabalho;
3. Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
4. Número da Conta Corrente e Agência Bancária;
5. Comprovante de Matrícula atualizado e compatível com o estágio pretendido;
6. O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que não possui outro vínculo de estágio e que dispõe de horário compatível, possibilitando assim o exercício da função.
7. Foto 3x4.
8. Fazer o cadastro de estudante no site da empresa integradora de estágio ESTÁGIOS CIN – Centro de Integração de Estágios - https://ecin.org.br/estudantesv2/login_estudantes.asp

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



27/04/2026 11:04

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Jaqueline de Souza.	2880	13/04/2026	13/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância AZO-1C48	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Jaqueline de Souza.	2880	14/04/2026	14/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb Sprinter SED-4H22	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Jean Alison Niendicker	2882	16/04/2026	16/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância BAG-8617	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Karina Amanda Niesciuruk	2718	16/04/2026	16/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância AYJ-7A98	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Luciano Sydlowski	1436	22/04/2026	22/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Viagem a serviço do Departamento de Obras
Rubens Antônio Golombies	1435	22/04/2026	22/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Viagem a serviço do Departamento de Obras
Irineu Dobkowski	1439	22/04/2026	22/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Viagem a serviço do Departamento de Obras
José Jucelino Homczymski	1437	22/04/2026	22/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Viagem a serviço do Departamento de Obras
Edmundo Adão Wierzchon	619	22/04/2026	22/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Viagem a serviço do Departamento de Obras
Ronivon Stefaniczen	2771	15/04/2026	15/04/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Kwid FNY-4C27	Viagem a serviço da Assistência Social
Valdecir Martins	1700	22/04/2026	22/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Viagem a serviço do Departamento de Obras
Luciano Danielewicz	2018	22/04/2026	22/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Viagem a serviço do Departamento de Obras
Karina Amanda Niesciuruk	2718	22/04/2026	22/04/2026	1	45.00	44.99	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Jean Alison Niendicker	2882	22/04/2026	22/04/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Amb Sprinter SED-4H22	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Jaqueline de Souza.	2880	23/04/2026	23/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Carlos Diego Train	2273	23/04/2026	23/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	FRONTIER TLI-0C05	A serviço da secretaria de saúde
Daniel Lipinski	1353	16/04/2026	16/04/2026	1	45.00	44.99	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Reunião 6º Regional
Denise Wollinger	1582	16/04/2026	16/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Reunião 6º Regional
Bruno Alvir Siepkó	3156	16/04/2026	16/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Reunião 6º Regional
Dalton Zabandzala	0000	14/04/2026	14/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	Pinhão	FRONTIER TLI-0C05	Serviços da Secretaria de Administração
Alecsandro Boiko	2022	14/04/2026	14/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	Pinhão	FRONTIER TLI-0C05	Serviços da Secretaria de Administração
Carlos Nowak	2271	24/04/2026	26/04/2026	3	790.00	790.00	790.00	Apucarana	FRONTIER TLI-0C05	Serviços da Secretaria de Administração
Ronaldo Schribenig	2272	24/04/2026	26/04/2026	3	790.00	790.00	790.00	Apucarana	FRONTIER TLI-0C05	Serviços da Secretaria de Administração
Nivaldo Budin	2277	24/04/2026	26/04/2026	3	790.00	789.99	790.00	Apucarana	FRONTIER TLI-0C05	Serviços da Secretaria de Administração
Roberto Engbruch Neto	624	24/04/2026	26/04/2026	3	790.00	790.00	790.00	Apucarana	FRONTIER TLI-0C05	Serviços da Secretaria de Administração
Wilson Angelo Brolini	396	22/04/2026	22/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	CRONOS UBR-7C11	Transporte de alunos para APADAF.
Eder Fernando Ribas	2668	15/04/2026	15/04/2026	1	45.00	44.99	45.00	União da Vitória	FIESTA AZB-3I30	Serviços da Secretaria de Administração

27/04/2026 11:04

Relatório de Diárias

Pág. 2

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Wilson Angelo Brolini	396	24/04/2026	24/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Transporte de alunos para APADAF.
Eder Fernando Ribas	2668	16/04/2026	16/04/2026	1	90.00	90.00	90.00	Irati	FRONTIER TLI-0C05	Serviços da Secretaria de Administração
Geovani Rodrigues	3016	13/04/2026	13/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Kwid FNY-4C27	Serviços da Secretaria de Administração
Geovani Rodrigues	3016	14/04/2026	14/04/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	Kwid FNY-4C27	Serviços da Secretaria de Administração
Geovani Rodrigues	3016	10/04/2026	10/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Kwid FNY-4C27	Serviços da Secretaria de Transportes
Geovani Rodrigues	3016	20/04/2026	20/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Oroch SEJ-4G15	Serviços da Secretaria de Administração
Geovani Rodrigues	3016	19/04/2026	19/04/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	Oroch SEJ-4G15	Serviços da Secretaria de Administração
Geovani Rodrigues	3016	16/04/2026	17/04/2026	2	45.00	45.00	90.00	União da Vitória	Kwid FNY-4C27	Serviços da Secretaria de Administração
Helio Luiz Rockenbach	558	15/04/2026	15/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	Guarapuava	CRONOS UBR-7C11	Serviços da Secretaria de Administração
Helio Luiz Rockenbach	558	23/04/2026	23/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GRAN Siena BDG-6C38	Serviços da Secretaria de Administração
Helio Luiz Rockenbach	558	17/04/2026	17/04/2026	1	90.00	90.00	90.00	Itapema	GRAN Siena BDG-6C38	Serviços da Secretaria de Administração
Helio Luiz Rockenbach	558	22/04/2026	22/04/2026	1	90.00	90.00	90.00	Itapema	GRAN Siena BDG-6C38	Serviços da Secretaria de Administração
Juscélino Karas	601	23/04/2026	23/04/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	CRONOS UBR-7C11	Serviços da Secretaria de Administração
Wilson Angelo Brolini	396	23/04/2026	23/04/2026	1	90.00	89.99	90.00	Irati	Etiós FNK-1J43	Serviços da Secretaria de Administração
Eder Fernando Ribas	2668	24/04/2026	24/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	FIESTA AZB-3I30	Serviços da Secretaria de Administração
Eliseu Kloczk	2300	23/04/2026	23/04/2026	1	90.00	90.00	90.00	Pato Branco	Oroch SEJ-4G15	Serviços da Secretaria de Administração
Helio Luiz Rockenbach	558	24/04/2026	24/04/2026	1	90.00	90.00	90.00	Irati	GRAN Siena BDG-6C38	Serviços da Secretaria de Administração
Daniel Rodrigues de Lara	1450	24/04/2026	24/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BBL - 9453	Viagem a serviço da Assistência Social
Ronaldo Schribenig	2272	07/04/2026	07/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	São Mateus do Sul	Oroch RHP-1173	Serviços da Secretaria de Administração
Isabel Holocheski Zabandz	1426	22/04/2026	22/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Aircross BAY-0546	A serviço do Conselho Tutelar
Ateneia Ap. Otto	1234	22/04/2026	22/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Aircross BAY-0546	A serviço do Conselho Tutelar
Clair Machado da Silva	2298	15/04/2026	15/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Mobi BCU 1B74	Viagem a serviço da Assistência Social
Daniel Rodrigues de Lara	1450	22/04/2026	22/04/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BBL - 9453	Viagem a serviço da Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CRUZ MACHADO -

Endereço: Av. Pres. Getúlio Vargas nº 787, Centro - CEP: 84.620-000
Telefone: 0800-6423326, ramal 500 ou 501.
Celular: (42) 93505-9603
Email: smas@pmcm.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, PREVISTA PARA O DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1006 de 10 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1597/2017, de 29 de agosto de 2017,

CONSIDERANDO o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa- CMDPI;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, prevista para o dia 29 de abril de 2026, em razão da ausência de pauta para deliberação

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado - Pr, 27 de abril de 2026.

Serafina Borsuk
Presidente do CMDPI
Cruz Machado - Pr



ATOS DO PODER LEGISLATIVO**LEIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas nº731 . Centro

Fone(042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com**LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 1.921/2.026****DATA: 27 de abril de 2026**

Súmula: Autoriza a concessão de revisão geral e reajuste real junto a remuneração dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado- PR., conforme índices constantes desta lei.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 49-2026 de autoria do Poder Legislativo Municipal e, eu **CARLOS NOWAK**, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, esculpidas no artigo 77, inciso III da Lei Orgânica Municipal do Município de Cruz Machado, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Autoriza o Poder Legislativo do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná, a conceder revisão geral de 6%(seis por cento), aos servidores efetivos e comissionados do legislativo municipal, aplicando-se o respectivo índice em todos os níveis e faixas da tabela de vencimentos do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Legislativo Municipal, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1165/2008 e alterações, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2026.

Artigo 2º- A revisão geral que trata o artigo 1º, visa à reposição da correção inflacionária, conforme índice medido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, acumulados de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, no percentual de 4,30%(quatro vírgula, trinta por cento), mais o percentual de 1,70%(um vírgula setenta por cento), referente a reajuste salarial real concedido a todos os servidores do Legislativo do Município de Cruz Machado-PR.

Artigo 3º- A reposição das perdas a que trata esta Lei atende o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Artigo 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 3.1.90.11

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a recomposição a contar do dia 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal